

WHYPORTUGAL 2023

GUIA DO INVESTIDOR

M A C E
D O ■ ■
V I T O
R I N O

SOBRE NÓS

A MACEDO VITORINO É UM DOS PRINCIPAIS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PORTUGUESES. ACONSELHAMOS CLIENTES NACIONAIS E ESTRANGEIROS NUM AMPLO LEQUE DE SETORES DE ATIVIDADE, NOMEADAMENTE NO SETOR FINANCEIRO, DISTRIBUIÇÃO, INDÚSTRIA E PROJETOS.

Desde a constituição da sociedade em 1996, temos estado envolvidos em múltiplas operações de elevada complexidade em todas as nossas áreas de prática, nomeadamente em contratos de financiamento, operações de mercado de capitais, fusões e aquisições, reestruturações de empresas e contencioso.

A nossa prática é multifacetada. Assessoramos algumas das maiores empresas nacionais e internacionais em diversos sectores de atividade comercial e industrial, assumindo especial relevância, a banca, a indústria, as telecomunicações, capital de risco e a tecnologia.

A MACEDO VITORINO representa:

- Empresas nacionais e multinacionais
- Bancos e instituições financeiras
- Fundos de investimento
- Sociedades de investimento e fundos de *private equity*
- Associações empresariais, científicas e académicas
- Embaixadas e governos
- Empresários individuais e empreendedores
- Clientes privados

Somos citados na maioria das áreas de trabalho analisadas pelo diretório internacional, Legal 500, nomeadamente em «Banking and Finance», «Capital Markets», «Public Law», «Corporate», «Tax», «Telecoms» e «Dispute Resolution». A atuação da MACEDO VITORINO é ainda destacada pela IFLR1000 em «Project Finance», «Corporate Finance» e «M&A» e pela Chambers and Partners em «Banking & Finance», «Corporate and M&A», «Tax» e «TMT».

Se quiser saber mais sobre a MACEDO VITORINO por favor visite o nosso website MACEDOVITORINO.COM

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	2
INFORMAÇÕES GERAIS	4
INCENTIVOS AO INVESTIMENTO	7
VISTOS DE RESIDÊNCIA.....	13
CRIAÇÃO DE EMPRESAS.....	17
FISCALIDADE.....	24
DIREITO LABORAL	36
DIREITOS DE AUTOR E PROPRIEDADE INDUSTRIAL	51
IMOBILIÁRIO.....	59
SISTEMA JUDICIAL	70

INTRODUÇÃO

Em 2022, a economia portuguesa ultrapassou a recessão provocada pela Covid19 em 2019 e 2020. Contudo, Portugal e a Europa acusam agora os efeitos da inflação provocada pelas perturbações nos canais de distribuição, pela pressão dos custos laborais, pelo excesso de liquidez que resultou dos apoios públicos durante a pandemia e pela guerra na Ucrânia.

A pressão causada pela inflação sobre os mercados energéticos e alimentares da Ucrânia foi sentida globalmente, mas com mais intensidade na Europa. O Banco Central Europeu tem aumentado progressivamente as taxas de juro, mas está ainda muito atrás da Reserva Federal e do Banco de Inglaterra, o que coloca mais dificuldades para conter a inflação na Europa. Simultaneamente, nas economias europeias mais endividadas, como Portugal, o aumento do custo do dinheiro levanta preocupações relativamente à capacidade dos devedores para pagar taxas de juro mais elevadas, depois de terem sido financiados a custos muito mais baixos durante quase uma década.

Depois de cair 8.4% em 2020, a economia portuguesa recuperou 4.9% em 2021, esperando-se um crescimento de 6.5% até ao final de 2022. As exportações de bens e serviços atingiram os 56.293 milhões de euros até ao final de junho de 2022, um crescimento de 38.1% em comparação com o mesmo período em 2021.

As perspetivas para Portugal e para a Europa em 2023 são de um crescimento modesto, havendo o risco de cair numa recessão se a inflação se mantiver elevada.

Em 2022, os investimentos no turismo, no setor imobiliário, nas energias renováveis e em outros projetos a longo prazo continuaram a registar um crescimento em Portugal. Apesar das dificuldades que atualmente se vivem, investidores nacionais e internacionais mantiveram a sua confiança nos investimentos a maior prazo nos setores do turismo e do imobiliário.

Os investimentos a realizar no âmbito do plano de recuperação e resiliência financiado pela União Europeia melhoram as perspetivas de crescimento para 2023. Prevê-se a realização de investimentos de 21.660 milhões de euros no setor dos transportes, maioritariamente para a expansão ou construção de novos caminhos de ferro, 13.060 milhões de euros em investimentos em energias renováveis e 7.418 milhões de euros em investimentos relacionados com o ambiente.

Os principais fatores de atração de investimento em Portugal são hoje a segurança, uma reduzida instabilidade social e a natureza aberta e inclusiva da sociedade, com baixos níveis de racismo, tensões religiosas e discriminações de género, num contexto de agitação social em muitos outros países desenvolvidos nos últimos anos. De acordo com o "Global Peace Index 2022" do *Institute for Economics*

& Peace, Portugal continua a ser um dos países mais seguros do mundo, estando classificado em 6º lugar nos países mais seguros do mundo e 5º na Europa.

Este guia analisa os principais aspetos a considerar pelos investidores estrangeiros que veem Portugal como local de investimento, como a criação de empresas, incentivos ao investimento, regras em matéria de emprego, sistema fiscal, proteção da propriedade intelectual, investimento imobiliário e sistema judicial.

Para mais informações aceda a <https://www.macedovitorino.com/why-portugal>.

INFORMAÇÕES GERAIS

TERRITÓRIO, POPULAÇÃO E LÍNGUA OFICIAL

Portugal está situado na costa sudoeste da Europa e faz fronteira apenas com Espanha. Com um território de 92.152 km², Portugal é o país europeu com a maior zona económica exclusiva. A plataforma continental portuguesa estende-se até à plataforma americana.

A população de Portugal é de aproximadamente dez milhões de pessoas. A maioria da população portuguesa habita no continente, com menos de 5% a residir nos Açores e Madeira.

Portugal tem uma história de mais de 800 anos, tendo as fronteiras estabelecidas há mais de 500 anos. Este facto resulta numa população homogénea, que partilha valores comuns apesar das diferenças entre regiões. As migrações dentro do país são comuns, em particular para as áreas mais habitadas do litoral.

A emigração para outros países europeus era comum, especialmente nas décadas de 50, 60 e 70 do século passado. As pessoas buscavam melhores condições na Alemanha, França e Suíça, como também nos Estados Unidos da América e Canadá.

Atualmente, existem muitos portugueses a emigrarem para o estrangeiro, com melhores qualificações do que sucedia no passado.

O português pertence ao grupo de línguas românicas que derivaram do latim.

O português é hoje a sexta língua mais falada do Mundo, falada por cerca de 270 milhões de pessoas em Portugal, Brasil, Angola, Cabo Verde, Moçambique, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe e Timor.

O inglês é falado por numerosas pessoas principalmente em Lisboa, Porto, Algarve e em outros destinos turísticos. Apesar da maioria dos portugueses não falarem castelhano, conseguem compreender a língua. O francês é menos falado em Portugal do que era antes de ser trocado pelo inglês como a segunda língua nas escolas. Contudo, é uma língua ainda falada por algumas pessoas.

SISTEMA POLÍTICO

No último quartel do século XX, Portugal sofreu profundas mudanças políticas, sociais e económicas.

Portugal é uma república assente numa democracia parlamentar. O poder legislativo pertence a um parlamento, a Assembleia da República, com 230 deputados eleitos por voto universal para períodos

de quatro anos. O Governo depende do apoio da Assembleia da República, que tem o poder de o destituir.

O Governo detém o poder executivo. O atual Primeiro-Ministro é António Costa, líder do Partido Socialista.

O Presidente da República tem poderes limitados, embora tenha o poder de influenciar as decisões do Parlamento e do Governo, e ainda o poder de dissolver o Parlamento em circunstâncias muito excecionais. O atual Presidente da República é Marcelo Rebelo de Sousa, eleito em janeiro de 2016 e reeleito em janeiro de 2021 para um segundo mandato de cinco anos.

As leis e decretos-leis aprovados pelo Parlamento e pelo Governo, respetivamente, são promulgados pelo Presidente da República. O Presidente pode vetar e enviar leis ao Tribunal Constitucional para revisão da sua constitucionalidade.

As leis e decretos-leis aprovados pelo Parlamento e pelo Governo podem ser submetidos ao Tribunal Constitucional para apreciação da sua constitucionalidade por um determinado número de deputados ou pelo Provedor de Justiça. As decisões do Tribunal Constitucional são vinculativas para todos os tribunais e autoridades públicas.

Portugal é membro da União Europeia desde 1986 e membro fundador da Zona Euro, das Nações Unidas, da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

Portugal é membro da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa), organização que agrupa todos os países de língua oficial portuguesa.

Portugal é ainda parte em numerosos tratados bilaterais, nomeadamente tratados que visam evitar a dupla tributação.

Os atuais Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, e Presidente do Eurogrupo, Mário Centeno, são portugueses.

MOEDA E SISTEMA BANCÁRIO

Portugal é um dos membros fundadores do Euro, moeda adotada em 19 países europeus. O Euro é a segunda moeda mais transacionada no Mundo, a seguir ao Dólar dos Estados Unidos da América.

O símbolo da moeda é «€», que tem sete notas e oito moedas: notas de 500, 200, 100, 50, 20, 10 e 5 euros, e moedas de 2 e 1 euros e 50, 20, 10, 5, 2 e 1 cêntimos.

O Banco de Portugal é a autoridade central que supervisiona o sistema bancário, sendo também membro do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

Os principais bancos a operar em Portugal são:

- Caixa Geral de Depósitos, detida pelo Estado;
- Millennium BCP, cotado na Euronext Lisboa;
- Santander Totta, detido a 100% pelo gigante espanhol Santander;
- BPI, agora controlado pelo banco espanhol LaCaixa; e
- Novo Banco, que sucedeu ao Banco Espírito Santo objeto de uma medida de resolução em 2014, à data o mais antigo banco português. O Novo Banco foi recentemente adquirido pela Lone Star, fundo de *private equity internacional*.

O sistema bancário português é moderno, eficiente e oferece diversos produtos financeiros, apesar dos problemas que viveu depois da crise financeira internacional de 2008 e do resgate internacional a Portugal em 2011, que levaria ao colapso de vários bancos, nomeadamente o Banco Espírito Santo, o Banif, o Banco Português de Negócios (BPN) e o Banco Privado Português (BPP) e a mudanças na estrutura acionista de muitos outros bancos.

O sistema bancário oferece crédito a empresas e particulares a taxas competitivas, embora as condições para a concessão de crédito sejam hoje mais apertadas do que antes da crise em resultado de um aumento na pressão regulatória.

O mercado de capitais português é regido pelo Código dos Valores Mobiliários e por legislação nacional e regulamentos e diretivas europeias. A bolsa de valores portuguesa, a Euronext Lisboa, faz parte do Grupo Euronext.

Portugal foi pioneiro no estabelecimento de uma rede de caixas ATM em todo o país, que permite o levantamento de dinheiro, transferências de fundos e outros serviços em todo o país.

Os principais cartões de crédito e de débito (Visa e Mastercard) são aceites na maior parte dos estabelecimentos comerciais.

INCENTIVOS AO INVESTIMENTO

ENQUADRAMENTO

Portugal oferece aos investidores nacionais e estrangeiros o acesso a diversos programas de incentivo ao investimento.

Os incentivos podem revestir as seguintes modalidades: incentivos financeiros, reembolsáveis ou a fundo perdido, benefícios fiscais e cofinanciamento com recurso a capital de risco e de desenvolvimento de origem pública. A título excecional, podem ainda ser concedidos subsídios específicos como, por exemplo, a comparticipação em custos de formação profissional.

De entre os programas de incentivos disponibilizados em Portugal destacam-se:

- Incentivos concedidos ao abrigo do programa "Portugal 2030", que resulta de acordo com a UE que abrange o período de 2021 a 2027, no montante de 23 mil milhões de euros;
- Incentivos concedidos ao abrigo do "Plano de Resiliência e Recuperação" (PRR), de 2021 a 2026;
- Os incentivos fiscais concedidos ao abrigo do Código Fiscal do Investimento que visa promover a competitividade da economia portuguesa, criando um contexto fiscal favorável ao investimento; e
- Os incentivos autónomos, isto é, incentivos específicos atribuídos em função de situações determinadas que se pretendem tutelar, dos quais podemos destacar os incentivos à criação de emprego, que podem apresentar várias modalidades, nomeadamente: (i) a dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social, na parte relativa à entidade empregadora, e (ii) apoio financeiro para a contratação de jovens, desempregados, ex-estagiários, entre outros.

Portugal criou ainda um sistema de acompanhamento, facilitação e desburocratização da implementação de projetos que sejam considerados de «potencial interesse nacional» (PIN).

PROGRAMA «PORTUGAL 2030»

O Programa Portugal 2030 concretiza e implementa o Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e União Europeia no passado 14 de julho de 2022.

Este Programa tem como objetivos estratégicos, permitir um País mais:

- Inteligente, inovador, digital, mais competitivo e empreendedor;
- "Verde", que aplique o Acordo de Paris e invista na transição energética, nas energias renováveis e na luta contra as alterações climáticas;
- Conectado, com redes de transportes estratégicas;
- Social, na senda do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, com emprego de qualidade, educação, competências, inclusão social e igualdade de acesso aos cuidados de saúde; e
- Próximo dos cidadãos, promotor de estratégias de desenvolvimento a nível local e com cidades sustentáveis.

Os quais concretizam as 4 agendas temáticas da Estratégia 2030:

- As Pessoas Primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão e menos desigualdade;
- Digitalização, Inovação e Qualificação como motores do desenvolvimento;
- Transição climática e a sustentabilidade dos recursos; e
- Um país externamente competitivo e internamente coeso.

O Programa Portugal 2030 concretiza-se através de 13 programas (para além do Programa transversal e de apoios às estruturas de gestão dos restantes Programas), cuja aprovação se aguarda para o final de 2022:

- 7 de âmbito regional (5 correspondentes a cada uma das NUT3 e um para cada uma das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores); e
- 4 de âmbito temático:
 - Demografia, qualificações e inclusão;
 - Inovação e Transição Digital;
 - Ação climática e sustentabilidade
 - Mar;
- 1 de Cooperação Territorial Europeia

O Programa Portugal 2030 visa a obtenção de resultados concretos. Como condição para a aprovação do projeto, o beneficiário deve comprometer-se com a sua execução material e financeira, bem como a alcançar os resultados negociados. A realização dos objetivos a que o beneficiário se compromete está sujeito a auditorias e acompanhamento.

Os primeiros concursos deverão ser lançados no primeiro trimestre de 2023, podendo ser consultados na Plataforma online, acessível através do site www.Portugal2030.pt.

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (“PRR”)

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é um programa extraordinário, aprovado pela Comissão Europeia, de aplicação nacional e com um período de execução até 2026, que vai implementar um conjunto de reformas e investimentos em Portugal destinados a repor o crescimento económico sustentado, após a pandemia, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década.

Este Programa dispõe de recursos que ascendem a 16.644 milhões de euros, compostos por 13.944 milhões de euros em subvenções (84% do total) e 2.700 milhões de euros em empréstimos (16%).

O Plano de Resiliência e Recuperação tem como principais âmbitos de intervenção:

- Resiliência, (61% do PRR) destinada a melhorar a recuperação económica e a aumentar a capacidade de resposta a futuras crises e desafios associados, através de: resiliência social, resiliência do tecido económico e produtivo e resiliência territorial;
- Transição climática, (21% do PRR) destinada a uma melhor e mais sustentável utilização dos recursos, aumento da produção de energia renovável e descarbonização da economia e da sociedade; e
- Transição digital, (18% do PRR) destinada à inclusão digital de pessoas através da educação, formação em competências digitais e promoção da literacia digital, transformação digital do sector empresarial e digitalização do Estado.

Estas 3 dimensões estruturantes são materializadas em 20 componentes, 37 reformas e 83 investimentos, que serão implementados seguindo o princípio da orientação para os resultados com base em marcos e objetivos.

Os pedidos de subvenções e empréstimos do PRR são feitos através de uma plataforma online, "Recuperar Portugal", o que facilita o processo. A implementação das medidas ou investimentos do PRR será sujeita a contratos celebrados entre a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" e os beneficiários diretos ou intermediários.

OS PROJETOS PIN

O Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento dos Projetos PIN consiste num mecanismo de acompanhamento dos projetos que sejam reconhecidos como sendo de potencial interesse nacional.

O sistema de reconhecimento de PIN não constitui um programa de atribuição de fundos em si mesmo, mas de acompanhamento da candidatura e da execução dos projetos de investimento que são ou pretendem ser objeto de incentivos na tramitação dos processos.

Para que os projetos sejam reconhecidos como PIN é necessário que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Representem um investimento global igual ou superior a 25 milhões de euros;
- Criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 50; e
- Sejam apresentados por promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade.

Excecionalmente, podem ser reconhecidos como PIN, ainda que não preencham os dois primeiros requisitos acima referidos, projetos que cumpram dois dos seguintes critérios:

- Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de, pelo menos, 10% do volume de negócios da empresa;
- Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa;
- Manifesto interesse ambiental;
- Forte vocação exportadora, traduzida por um mínimo de 50% do seu volume de negócios dirigido ao mercado internacional; ou
- Produção relevante de bens e serviços transacionáveis.

Para a operacionalização deste sistema foi criada uma Comissão Permanente de Apoio ao Investimento (CPAI).

O promotor do projeto deve apresentar um requerimento, no qual demonstra o preenchimento dos requisitos necessários para o reconhecimento, conforme modelo previamente aprovado pelo CPAI.

O reconhecimento do projeto como PIN deve ter lugar num prazo máximo de 30 dias, contados da data da receção do requerimento. Aos projetos reconhecidos como PIN é atribuído um Gestor de Processo, responsável por acompanhar os procedimentos administrativos, fazendo a ponte entre o promotor e a Administração Pública.

O reconhecimento de um projeto como PIN implica a apreciação prioritária, em sede de procedimentos de licenciamento, junto da Administração Pública. É ainda aplicável aos projetos PIN um procedimento administrativo especial, que implica:

- Tramitação simultânea dos procedimentos administrativos da competência da administração central;
- Redução e decurso simultâneo de prazos dos procedimentos internos das autoridades administrativas que têm a seu cargo a emissão das licenças necessárias;
- Período único de consulta pública para efeitos dos diversos procedimentos administrativos;

- Simplificação dos procedimentos relativos aos instrumentos de gestão territorial relevantes para o projeto;
- Pareceres tácitos positivos e deferimento tácito no âmbito dos diversos procedimentos aplicáveis; e
- Simplificação dos procedimentos relativos às operações urbanísticas necessárias.

CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

Os projetos de investimento que tenham as atividades legalmente previstas, de que destacamos as seguintes: (i) atividades de indústria extrativa e transformadora; (ii) turismo; (iii) atividades agrícolas e florestais; (iv) defesa, ambiente e energia e (v) atividades de investigação, podem, até 31 de dezembro de 2021, usufruir de benefícios fiscais, com um período de vigência até dez anos a contar da conclusão do projeto de investimento, desde que o montante investido seja igual ou superior a três milhões de euros.

Os benefícios fiscais a serem concedidos podem ser, cumulativamente, os seguintes:

- Crédito de imposto;
- Redução ou isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), durante a vigência do contrato, em relação aos prédios usados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento; e
- Isenção do imposto de selo, relativamente a todos os actos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento.

Para além destes benefícios fiscais, os municípios podem conceder isenções totais ou parciais de IMI ou Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis (IMT) para investimentos específicos realizados na área do Município.

Podem ter acesso aos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo os projetos que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira, proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional;
- Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais; e
- Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.

Para que um investidor possa usufruir desses benefícios terá de apresentar uma candidatura eletrónica junto das agências estatais, Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP, E.P.E.) ou do IAPMEI-Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI). Nesse documento

devem caracterizar e fundamentar o respetivo projeto, embora possam depois ser pedidos esclarecimentos complementares.

Após ser aceite o projeto e estabelecido o contrato, o mesmo pode ser objeto de resolução no caso de ocorrer uma das seguintes situações:

- Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, por facto imputável ao promotor;
- Não cumprimento atempado das obrigações fiscais e contributivas por parte do promotor; ou
- Prestação de informações falsas sobre a situação do promotor ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

A resolução do contrato implicará a perda total dos benefícios fiscais concedidos desde a data da sua aprovação e ainda a obrigação de pagar as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios.

Existe um sistema de incentivos fiscais no domínio da investigação e desenvolvimento empresarial. Este sistema permite que os sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território possam deduzir ao montante da coleta do IRC o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de participação financeira do Estado a fundo perdido, e desde que sejam realizadas nos períodos de tributação entre janeiro de 2014 até ao fim do ano de 2021.

Para que possam beneficiar das deduções mencionadas os investidores têm de preencher cumulativamente as seguintes condições:

- O seu lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos; e
- Não serem devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

Os incentivos ao investimento podem revestir uma de três modalidades:

- Através da celebração de contratos entre o Estado e o investidor, designados por incentivos contratuais;
- Através de incentivos autónomos, em função de situações específicas que se pretendem tutelar; ou
- Atribuídos no âmbito de programas financiados pelo Estado.

VISTOS DE RESIDÊNCIA

DISPENSA DE VISTO DE ENTRADA EM PORTUGAL

Tratando-se de estadias de curta duração, os cidadãos de países que não integrem a União Europeia, mas que façam parte do Espaço Schengen (Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça) bem como os cidadãos de alguns Estados terceiros como os Estados Unidos da América, Singapura, Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau (entre outros), não necessitam de visto para entrar em Portugal. A lista completa dos países a que a dispensa é aplicável está disponível em <https://imigrante.sef.pt/entrada-em-portugal>. Nestes casos, apenas será suficiente a apresentação de documento de identificação ou passaporte emitido pelo país de origem.

Por outro lado, os cidadãos de países da União Europeia que pretendam residir em Portugal por um período superior a três meses devem solicitar um certificado de registo na Câmara Municipal da área de residência portuguesa, no prazo de 30 dias após o termo dos três meses de residência.

Os titulares de um certificado de registo que residam mais de cinco anos consecutivos em Portugal terão de solicitar um certificado de residência permanente, o qual será emitido pelo SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras).

NECESSIDADE DE VISTO PARA ENTRADA EM PORTUGAL

Para entrar no território português, os cidadãos de Estados que não pertençam à União Europeia devem obter um visto válido e adequado à finalidade da deslocação, documento de viagem reconhecido como válido e não se encontrarem sujeitos a qualquer alerta emitido no Sistema Integrado de Informações do SEF ou no Sistema de Informação Schengen.

Os cidadãos de Estados terceiros que pretendam residir em Portugal devem solicitar um visto de residência junto dos serviços consulares da Embaixada portuguesa no seu país de residência. Os vistos de residência são vistos de longa duração, permitindo aos seus titulares permanecer em Portugal por um período de quatro meses, com o fim de solicitar uma autorização de residência temporária, emitida pelo SEF.

Existem vários subtipos de vistos de residência, nomeadamente:

- Vistos para exercício de atividade profissional subordinada;
- Vistos para exercício de atividade profissional independente ou para emigrantes empreendedores;

- Vistos para exercício de atividade docente, altamente qualificada ou cultural;
- Vistos para investigação, estudo, intercâmbio de estudantes do ensino superior, estudantes do ensino secundário, estágio e voluntariado; e
- Vistos para reagrupamento familiar.

Não é permitida a entrada no país de cidadãos estrangeiros que não disponham de meios de subsistência suficientes, quer para o período da estada quer para a viagem para o país no qual a sua admissão esteja garantida, ou que não estejam em condições de adquirir legalmente esses meios.

VISTOS «GOLD»

A Autorização de Residência para a Atividade de Investimento (ARI), habitualmente designada visto «gold», ou «golden visa», destina-se a investidores de Estados terceiros que pretendam obter autorização de residência em Portugal. Os vistos «gold» conferem aos seus titulares o direito de livre circulação em Portugal e nos demais países do espaço Schengen.

O regime dos vistos «gold» permite a concessão de autorizações de residência para atividades de investimento a cidadãos de países fora da UE que desejem fazer um investimento significativo em Portugal e preencham determinados requisitos.

Assim, para além dos requisitos gerais aplicáveis às autorizações de residência, para obter um visto «gold» é obrigatório fazer um investimento em Portugal, nomeadamente através de:

- Transferências de capitais com montante igual ou superior a € 1.500.000;
- Criação de, no mínimo, dez postos de trabalho;
- Aquisição de bens imóveis no valor mínimo de € 500.000;
- Aquisição de bens imóveis cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a € 350.000;
- Transferência de capitais com montante mínimo de € 500.000, desde que se destine a atividades de investigação desenvolvida em instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;
- Transferência de capitais com montante mínimo de € 250.000, desde que se destine a investimento ou apoio à produção artística ou recuperação ou manutenção de património cultural nacional;
- Transferência de capitais com montante mínimo de € 500.000, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco

vocacionados para a capitalização de empresas (constituídos ao abrigo da legislação portuguesa); ou

- Transferência de capitais com montante mínimo de € 500.000, desde que se destine a investimento em constituição de sociedade ou recapitalização de sociedade comercial já existente, conjugada com a criação ou manutenção de pelo menos cinco postos de trabalho permanentes, por um período mínimo de três anos.

A autorização de residência é renovada em dois momentos: decorrido o primeiro ano sobre a data da sua concessão, e novamente a cada período de dois anos decorridos desde a data de emissão dos subsequentes Títulos (“cartão”) de Residência, perfazendo um total mínimo de cinco anos de autorização de residência temporária. Ao longo dos cinco anos do programa «golden visa», o requerente deverá demonstrar que mantém o investimento realizado (sem prejuízo da faculdade de o substituir por outro tipo de investimento que a Lei permita), sob pena de não lhe ser concedida a renovação da sua autorização de residência.

O investimento pode ser feito em nome próprio ou através de uma sociedade unipessoal por quotas, com sede em Portugal, de que seja sócio o requerente ou, no caso da aquisição de bens imóveis, em regime de compropriedade, desde que cada comproprietário invista o valor mínimo exigido.

Na esperança de desviar o investimento no setor *imobiliário* para as zonas do interior de Portugal, o Governo implementou alterações à Lei, que entraram em vigor no início do ano, e que fazem condicionar a concessão do visto «gold» com base na aquisição bens imóveis destinados habitação, à localização geográfica destes bens. Assim, desde 1 de Janeiro de 2022 apenas são elegíveis para efeitos de visto «gold» os bens imóveis destinados a habitação (os bens imóveis destinados a comércio ou serviços não estão abrangidos por esta restrição) localizados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou nos territórios do interior.

Estas alterações não afetam a possibilidade de renovação ou a concessão ou renovação de autorizações de residência no âmbito do reagrupamento familiar, quando a autorização de residência para investimento tiver sido concedida ao abrigo da legislação vigente na data da sua concessão.

COMO OBTER UM VISTO «GOLD»

Além da realização de um dos investimentos supra elencados, para obter um visto «gold» o requerente deve ainda:

- Estar fisicamente presente em Portugal, ter ou arrendar uma residência em Portugal e ter meios suficientes para se sustentar;
- Inscrever-se na Segurança Social portuguesa nos casos em que a atividade de negócio exercida em Portugal esteja sujeita a inscrição;

- Não ter sido condenado por um crime punível com pena de prisão em Portugal igual ou superior a um ano ou com proibição de entrada em território nacional;
- Não estar sinalizado no Sistema de Informação Schengen nem no Sistema Integrado de Informação do SEF como proibido de entrar e permanecer em Portugal;
- Ter um visto Schengen válido (quando não se encontra abrangido por visa waiver); e
- Requerer a legalização da estadia em Portugal no prazo de 90 dias a partir da data da primeira entrada em Portugal.

O pedido de ARI (visto «gold») deve ser submetido online (<http://ari.sef.pt>)

O custo administrativo pela concessão da autorização de residência é de aproximadamente € 5.900, e de € 3.300 por cada renovação. Se todos os requisitos se encontrarem, à partida, cumpridos, e não se mostrarem necessárias outras diligências por parte dos serviços, a autorização é normalmente concedida dentro do prazo de 120 dias partir da apresentação do formulário e respetivos documentos.

O titular de um visto «gold» poderá beneficiar de tributação especial aplicável aos residentes não habituais e tem direito a solicitar o reagrupamento familiar.

Adicionalmente, o seu titular tornar-se-á elegível para obtenção do direito de residência permanente, tal como a sua família, passados cinco anos de detenção de título de residência em temporária em Portugal que lhe foi atribuído pelo visto «gold».

CRIAÇÃO DE EMPRESAS

VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

Os investidores que querem estabelecer uma atividade económica em Portugal podem fazê-lo através de várias formas de organização societária ou contratual.

Quando o investidor pretenda desenvolver a sua atividade de forma direta e duradoura, as formas mais comuns para o fazer será estabelecer uma sucursal ou uma sociedade comercial. Nos casos em que o investidor pretende desenvolver a sua atividade em parceria com outra entidade de forma ad hoc é aconselhável fazê-lo através de um contrato de cooperação, nomeadamente através de consórcio, de um agrupamento complementar de empresas (ACE) ou de um agrupamento europeu de interesse económico (AEIE).

SUCURSAIS

As sucursais são extensões das empresas que as criam e, por isso, desprovidas de personalidade jurídica e sem património próprio.

Para se constituir uma sucursal basta o registo em Portugal de uma acta da empresa-mãe deliberando a abertura da sucursal. Não é necessária a realização de capital social mínimo, ainda que a sociedade-mãe possa alocar fundos à sucursal para o desenvolvimento da sua atividade.

A gestão das sucursais é feita através de um representante legal nomeado pela sociedade-mãe, não exigindo a constituição de órgãos próprios.

SOCIEDADES COMERCIAIS

As sociedades comerciais são entidades dotadas de personalidade jurídica. As formas de sociedade mais usadas em Portugal são as sociedades de responsabilidade limitada, anónimas ou por quotas.

As sociedades por quotas têm uma estrutura organizativa mais simples e, por esse motivo são mais adequadas para investimentos mais pequenos ou de menor duração, enquanto que as sociedades anónimas estão mais vocacionadas para investimentos maiores ou de longo prazo.

O capital das sociedades anónimas é dividido em ações com o valor nominal mínimo de 1 cêntimo de euro, enquanto o capital das sociedades por quotas é, em regra, dividido em tantas quotas quanto o

número de sócios, representando a participação de cada um deles na sociedade. Não existe capital social mínimo obrigatório nas sociedades por quotas, mas o valor nominal de cada quota não pode ser inferior a 1 euro. Nas sociedades anónimas o capital social mínimo é de 50.000 euros.

As sociedades anónimas são constituídas por um mínimo de cinco sócios enquanto as sociedades por quotas são constituídas por um mínimo de dois sócios. É possível constituir uma sociedade por quotas unipessoal, mas nesse caso a responsabilidade do sócio único não é limitada, ficando o sócio pessoal e ilimitadamente responsável em caso de insolvência da sociedade se tiver havido mistura ou confusão entre o seu património pessoal e o da sociedade.

Ao contrário das quotas cuja titularidade deve ser registada, as ações foram originariamente concebidas para garantir a sua livre transmissibilidade, incluindo a sua transação em bolsa, não sendo necessariamente registadas. Contudo, as diferenças entre as duas foram-se esbatendo ao longo do tempo, sendo hoje obrigatório identificar os titulares das ações sobre sociedades anónimas. Em ambos os tipos de sociedade a transmissão pode ser limitada, mas continua a ser mais difícil fazê-lo nas sociedades anónimas, cujo regime regra é o da livre transmissibilidade.

ORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADES POR QUOTAS

Nas sociedades por quotas, o órgão de administração é composto por um ou mais gerentes, que tomam as decisões por maioria simples.

A Assembleia Geral pode deliberar sobre vários assuntos de gestão, nomeadamente:

- A alienação ou subscrição de participações noutras sociedades; e
- A alienação ou a oneração de bens imóveis.

A fiscalização das sociedades por quotas é feita por um Conselho Fiscal ou por um Revisor Oficial de Contas (ROC). É obrigatório constituir um Conselho Fiscal sempre que forem ultrapassados durante dois anos consecutivos dois dos seguintes limiares:

- O balanço ultrapassar o valor de 1.500.000 euros;
- O volume de negócios for superior a 3.000.000 euros; e/ou
- O número médio de trabalhadores durante o exercício for superior a 50.

ORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADES ANÓNIMAS

As sociedades anónimas podem ter um administrador único se o seu capital social não exceder os 200.000 euros. Sempre que exceda esse valor, deve ser constituído um Conselho de Administração.

Competindo a administração a um Conselho de Administração, a sociedade deve adotar um dos seguintes modelos de organização:

- Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal único. A constituição de conselho fiscal é obrigatória para as sociedades cotadas, ou, outras que não o sendo, ultrapassem dois dos seguintes limiares: (i) o Balanço ultrapassar 20.000.000 euros, (ii) o volume de negócios ser superior a 40.000.000 euros, ou (iii) o número médio de trabalhadores durante o exercício exceder os 250.
- Conselho de administração, comissão de auditoria formada por parte dos administradores e ROC;
- Conselho de administração executivo, conselho geral e de supervisão e ROC.

Em geral, o Conselho de Administração é o órgão competente para gerir os negócios da sociedade. Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente:

- Aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- Prestação de cauções ou garantias pela sociedade;
- Elaborar e submeter o relatório de gestão e as contas do exercício,
- Estabelecer ou cessar parcerias ou outras formas de cooperação com outras sociedades;
- Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes da sociedade; e
- Modificações importantes na organização da empresa, nomeadamente a aquisição de outras empresas, a redução da atividade e a elaboração de projetos de fusão cisão e transformação.

Aos administradores compete ainda a prática de atos de mero expediente, sendo por isso vulgar que estejam especialmente encarregues de determinados assuntos.

A Assembleia Geral não pode deliberar sobre assuntos de gestão da sociedade, exceto quando tal lhe for solicitado pelo órgão de administração. Cabe à assembleia geral deliberar sobre as matérias previstas na lei ou nos estatutos que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais, tais como:

- Alterações de estatutos;
- Aumento e redução de capital;
- Aprovação de contas;
- Apreciação geral sobre a administração;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais, incluindo fixar a sua remuneração;
- Destituição de administradores, membros do conselho fiscal ou da comissão de auditoria; e
- Deliberações relativas a fusão, cisão ou transformação da sociedade.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES

«EMPRESA NA HORA»

Para constituir uma «empresa na hora» basta fundadores da empresa dirigir-se a um posto público de atendimento, onde devem apresentar os documentos comprovativos da sua identidade, capacidade e/ou poderes de representação para o ato e escolher uma das firmas pré-aprovadas e um dos pactos previamente aprovados e certificados pelos serviços de registo e notariado.

No mesmo ato, os fundadores da empresa podem designar um técnico oficial de contas (TOC) ou escolher um da bolsa de TOCs disponibilizada, ou se preferirem podem proceder à entrega da declaração de início da atividade para efeitos fiscais junto da Administração Fiscal, no prazo de 15 dias.

O depósito do capital social deverá ser efetuado no prazo de cinco dias úteis após a constituição, caso ainda não tenha sido realizado.

No momento da constituição da empresa é efetuado o registo comercial da sociedade e o titular recebe de imediato:

- A certidão do pacto social;
- O código de acesso à certidão permanente de registo comercial;
- O código de acesso ao cartão eletrónico da empresa; e
- O número de segurança social da empresa.

No ato de constituição são efetuadas oficiosamente as comunicações de constituição da sociedade à Administração Fiscal, Segurança Social e Autoridade para as Condições do Trabalho.

Os procedimentos acima descritos podem ser iniciados e concluídos no mesmo dia em atendimento presencial único e têm um custo de € 360.

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS «ONLINE»

É igualmente possível constituir uma sociedade comercial *on-line* mediante o preenchimento de um formulário eletrónico e a entrega dos documentos através do www.portaldocidadao.pt, evitando a deslocação a serviços públicos.

Para constituir a sociedade, o fundador deve apresentar o pedido on-line, escolhendo uma firma pré-aprovada e um pacto social de um dos modelos previamente aprovados.

No mesmo ato, o fundador deve preencher eletronicamente os elementos necessários à apresentação da declaração de início de atividade. Em alternativa, o fundador pode usar uma firma já aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC) e juntar a minuta de um pacto social por si elaborado.

Nos casos em que a sociedade tenha um capital social, não é necessário fazer prova do depósito do capital no ato de constituição, basta que os sócios declarem, sob sua responsabilidade, que farão o depósito das entradas em dinheiro nos cinco dias subsequentes ao pedido.

O pedido on-line deve ser submetido pelo fundador no prazo máximo de vinte e quatro horas depois do seu início. O registo da sociedade deverá realizar-se imediatamente ou no prazo de dois dias úteis, consoante o interessado opte por pacto social de modelo aprovado ou por apresentar a sua própria versão do pacto social.

Este regime não é aplicável à constituição de sociedades cujo capital seja realizado com recurso a entradas em espécie, ou em que para a transmissão dos bens se exija forma mais solene do que a forma escrita.

O custo da constituição com recurso a esta modalidade é de € 220 se o pacto social for pré-aprovado e € 360 se o pacto social for livre.

REGIME TRADICIONAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES

Por último, é possível constituir sociedades comerciais segundo o método tradicional, que implica o cumprimento das seguintes formalidades:

- Pedido de certificado de admissibilidade de firma junto do RNPC, que poderá ser feito em <https://eportugal.gov.pt> ou em www.irn.mj.pt, ou presencialmente em qualquer um dos seus balcões, ou ainda por e-mail se preenchido e assinado o formulário próprio para o efeito
- Elaboração dos estatutos;
- Depósito do capital social em instituição de crédito (no caso das sociedades anónimas);
- Outorga de escritura pública ou celebração do contrato de sociedade por documento particular;
- Registo junto da Conservatória de Registo Comercial;
- Publicação da constituição e dos órgãos sociais designados no sítio da Internet <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>;
- Declaração de início de atividade junto da Administração Fiscal, o que pode ser feito em qualquer Serviço de Finanças;
- Inscrição na Segurança Social; e
- Comunicação à Autoridade para as Condições do Trabalho.

APROVAÇÃO DE CONTAS

A Assembleia Geral deve aprovar as contas anuais da sociedade três meses após o fim do exercício, que normalmente coincide com ano civil e registá-las até ao décimo quinto dia do sétimo mês após o fim do exercício, ou seja, 15 de julho se o exercício coincidir com o ano civil. O registo é feito eletronicamente no Portal das Finanças.

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)

A IES permite às empresas o cumprimento conjunto, através de uma única comunicação emitida eletronicamente, das seguintes obrigações:

- Entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal;
- Registo da prestação de contas;
- Prestação de informação estatística ao Instituto Nacional de Estatística; e
- Prestação de informação contabilística anual para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

Esta declaração única deve ser submetida eletronicamente todos os anos e até ao 15º dia do 7º mês posterior à data do termo do exercício económico, o que, para as empresas cujo ano fiscal é igual ao ano civil, terá lugar no dia 15 de julho de cada ano.

FORMAS NÃO-SOCIETÁRIAS DE ORGANIZAÇÃO

CONSÓRCIO

Consórcio é o contrato através do qual duas ou mais pessoas, singulares ou coletivas se comprometem a realizar concertadamente determinada atividade.

O consórcio é o modelo preferido para desenvolver projetos com um objeto delimitado e temporário. Os consórcios não têm personalidade jurídica, nem podem ter fundos comuns.

Ao contrário de outros contratos de cooperação, os membros do consórcio atuam separadamente ainda que de forma concertada, obrigando-se apenas a atuar coordenadamente na prossecução de um determinado objetivo ou no desenvolvimento de uma atividade.

Os consórcios dizem-se «internos» quando os consortes não invocam a sua qualidade de membro do consórcio em relações com terceiros; dizem-se «externos», os consórcios em que os seus membros se apresentam como consortes perante terceiros.

Nos consórcios internos as partes gozam de uma ampla liberdade na determinação das suas obrigações; nos consórcios externos as partes são obrigadas a designar um órgão de orientação, um órgão de fiscalização e um chefe de consórcio.

O chefe de consórcio tem poderes de natureza interna, como a organização e implementação da cooperação entre todas as partes, mas também de natureza externa, designadamente o poder de representar o consórcio perante terceiros.

AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS (ACE)

O ACE é uma forma de associação de duas ou mais empresas através da qual constituem uma nova entidade dotada de personalidade jurídica com a finalidade de melhorar as condições de exercício ou de resultado das atividades que desenvolvem individualmente.

O ACE detém uma estrutura organizativa própria, com três órgãos fundamentais: a assembleia geral (órgão deliberativo), a administração (órgão de gestão e representação) e a fiscalização (órgão de controlo).

O ACE pode deter património próprio, constituído com as contribuições dos membros. Cada membro é responsável de forma pessoal, ilimitada e subsidiária pelas dívidas do ACE.

AGRUPAMENTO ECONÓMICO DE INTERESSE EUROPEU (AEIE)

O AEIE é o equivalente ao ACE no plano europeu. É um contrato em que as partes que desenvolvam atividades na União Europeia constituem uma entidade dotada de personalidade jurídica internacional com a finalidade de melhorarem as condições de exercício, ou de resultado das atividades que desenvolvem individualmente.

As principais diferenças face ao ACE a registar são:

- O AEIE pode ter pessoas singulares como membros, o que não é permitido nos ACE; e
- O AEIE tem de ser composto por empresas cuja sede efetiva ou pessoas individuais cuja atividade principal se situe em Estados membros diferentes.

É composto por um colégio de membros, que corresponde ao órgão mais relevante do AEIE, e por uma gerência, com poderes de representação, e demais poderes fixados pelo colégio.

FISCALIDADE

ASPETOS GERAIS

Os principais impostos em Portugal são os impostos sobre o rendimento de pessoas individuais (IRS) e sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), que incide sobre as transações de bens e serviços. Existem ainda outros impostos sobre bens, nomeadamente, o imposto municipal sobre a transmissão de imóveis (IMT), o imposto municipal sobre imóveis, as tarifas aduaneiras e impostos especiais sobre o consumo, como o imposto automóvel e o imposto sobre o tabaco.

A maior fonte de receita para o Estado é o IVA, o IRS e as contribuições para a segurança social.

As taxas de impostos em Portugal encontram-se, em grande medida, em linha com as taxas de impostos praticadas pelos demais países da UE.

A taxa geral de IRC é de 21%, a que acresce a derrama municipal com uma taxa que pode atingir 1,5% e a derrama estadual, cuja taxa varia entre 3% e 9%, esta última para as empresas com lucros acima de 1.5 milhões de euros.

As taxas de IRS variam entre 14,5% e 48%. As contribuições para a segurança social ascendem a 34,75% do rendimento, dos quais 23,75% são pagas pela entidade empregadora e 11% são retidos ao trabalhador.

As taxas de IVA variam entre 4% e 23%.

Portugal oferece incentivos aos cidadãos estrangeiros que mudem a sua residência fiscal para Portugal através do regime de residentes não habituais, que permite uma taxa especial de 20% para os seus rendimentos de trabalho dependente e independente.

Os rendimentos auferidos no estrangeiro por residentes em Portugal e em Portugal por não residentes podem ser objeto de tributação em Portugal. Para evitar a dupla tributação, Portugal tem acordos de dupla tributação com mais de 85 países, como por exemplo os Estados Unidos da América, a Polónia, a Rússia, a China, a Canadá e a Alemanha.

O sistema fiscal em Portugal é administrado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), responsável pela administração de impostos em conformidade com as taxas definidas pela legislação fiscal, aprovada pela Assembleia da República.

As regras gerais em matéria de impostos são aplicadas ao nível nacional, no entanto, as regiões autónomas dos Açores e da Madeira gozam de autonomia fiscal, razão pela qual as taxas de alguns impostos são mais baixas nestas regiões em relação a Portugal continental. Os municípios podem obter receitas próprias através de taxas municipais que são a contrapartida de serviços prestados ou do uso de bens municipais.

TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)

As sociedades comerciais com sede ou direção efetiva em Portugal estão sujeitas a IRC. Para além destas sociedades, estão igualmente sujeitas a IRC as sociedades que tenham um estabelecimento estável em Portugal, embora a sua sede ou direção efetiva seja fora de Portugal.

Considera-se que existe estabelecimento estável em Portugal quando uma sociedade estrangeira desenvolve a sua atividade em Portugal através de uma sucursal, escritório ou outro estabelecimento, bem como se uma pessoa atuar por conta da sociedade em Portugal e tenha poderes para intermediar e concluir transações em nome da sociedade. Desde 2021, se a sociedade prestar serviços utilizando trabalhadores ou outras pessoas contratadas em Portugal para este fim durante pelo menos 183 dias num período de 12 meses, essa sociedade será também considerada como tendo um estabelecimento permanente.

A taxa geral de IRC no continente é de 21%, incidindo sobre o lucro tributável da sociedade ou sobre o lucro tributável atribuído à atividade em Portugal, no caso de se tratar de uma sociedade estrangeira com estabelecimento estável em Portugal. Nos arquipélagos da Madeira e dos Açores a taxa geral de IRC é de 14,7%.

Tratando-se de uma pequena ou média empresa, a taxa a aplicar aos primeiros € 25.000 de matéria coletável é de 17% no continente, 11,9% nos arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Em geral, os custos e despesas empresariais são dedutíveis aos impostos devidos, se estiverem devidamente documentados e forem essenciais para obter rendimentos tributáveis ou para manter a fonte de produção. Contudo, pode haver limitações à dedução de certos custos, incluindo, sem limitação, despesas com juros.

O IRC é calculado e pago pelas sociedades no momento da apresentação as suas declarações anuais de imposto sobre o rendimento, que devem ser apresentadas até 30 de Junho de cada ano, se o seu ano fiscal corresponder ao ano civil.

Atualmente, a taxa de IRC em Portugal (21%) é superior à média da UE (19,19%) mas inferior à média global (23,85%).

DERRAMA MUNICIPAL

Ao IRC acresce a derrama municipal que incide sobre o valor tributável não isento de IRC à taxa aprovada por cada Município (com o limite máximo de 1,5%). Os municípios podem ainda aplicar uma taxa de derrama inferior no caso de empresas que apresentem um volume de negócios inferior a € 150.000 no exercício anterior.

A maioria dos municípios aplica a taxa máxima de 1,5%, nomeadamente Lisboa, Loures Setúbal, Porto, Braga, Guimarães, Évora e Faro. Oeiras com 1,4% e Cascais com 1,25% são exemplos de municípios perto de Lisboa com taxas inferiores.

DERRAMA ESTADUAL

Sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.00 incide ainda a derrama estadual, que é calculada de acordo com as seguintes taxas:

- De € 1.5 milhões até € 7.5 milhões: 3%;
- De € 7.5 milhões até € 35 milhões: 5%; e
- Acima de € 35 milhões: 9%.

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

As sociedades poderão estar ainda sujeitas a tributações autónomas que incidem sobre certas despesas, nomeadamente:

- Despesas não documentadas: 50 a 70%;
- Encargos com viaturas: 10% a 35%;
- Despesas de representação: 10%; e
- Ajudas de custo não faturadas a clientes: 5%.

TRIBUTAÇÃO DE SOCIEDADES ESTRANGEIRAS

As empresas não residentes que não tenham estabelecimento estável em Portugal também podem estar sujeitas a IRC se obtiverem rendimentos que se considerem obtidos em Portugal e que possam ser tributados em Portugal ao abrigo do tratado de dupla tributação aplicável (por exemplo dividendos, mais-valias, juros e royalties).

Em geral, os rendimentos (excluindo as mais-valias) que se considerem obtidos em Portugal estarão sujeitos a retenção na fonte a uma taxa de 25%, embora essa taxa possa ser reduzida para 15%, 10% ou 5% ao abrigo dos tratados de dupla tributação aplicáveis.

O pagamento de dividendos a empresas com sede noutro Estado-Membro da União Europeia, que detenham uma participação representativa de pelo menos 10% do capital social da sociedade com sede em Portugal, por um período ininterrupto de um ano, estará isento, desde que sejam empresas elegíveis de acordo com a Diretiva das Sociedades-Mães. Os juros e royalties também podem estar isentos de retenção na fonte se o pagamento for feito a uma empresa afiliada residente noutro Estado-Membro da União Europeia.

As mais-valias obtidas por sociedades não-residentes e sem estabelecimento estável em Portugal resultantes da venda de imóveis localizado em território português estão sujeitas a IRC. As mais-valias resultantes da venda de ações e de outros valores mobiliários emitidos por sociedades residentes em Portugal podem beneficiar de isenção de IRC, exceto se:

- A sociedade tiver a sua sede numa jurisdição com um tratamento fiscal mais favorável;
- A sociedade for, direta ou indiretamente, detida em mais de 25% por empresas ou pessoas residentes, salvo se o acionista reside num Estado-Membro da UE, num país do Espaço Económico Europeu ou num país que celebrou um Tratado de Dupla Tributação com Portugal e a participação detida preenche os requisitos de isenção de IRC (por exemplo, participação mínima de 10% e período mínimo de detenção de 1 ano ininterrupto);
- Mais de 50% do ativo da sociedade alienada for composto por imóveis localizados no território português ou, se a sociedade alienada for uma sociedade gestora ou detentora de participações, mais de 50% do ativo das sociedades dominadas incluía imóveis situados no território português.

TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

O IRS incide sobre o valor anual dos rendimentos das categorias seguintes, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos:

- Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente;
- Categoria B - Rendimentos empresariais e profissionais;
- Categoria E - Rendimentos de capitais;
- Categoria F - Rendimentos prediais;
- Categoria G - Incrementos patrimoniais; e
- Categoria H - Pensões.

Em geral, os rendimentos estão sujeitos a taxas progressivas, variando entre 14,5% e 48%.

Sobre o rendimento coletável superior a € 80.000 incidem as seguintes taxas adicionais de solidariedade:

- De € 80.000 até € 250.000: 2,5%; e
- Acima de € 250.000: 5%.

Os rendimentos do trabalho estão sujeitos a retenção na fonte que varia consoante os rendimentos e a situação familiar do trabalhador. Algumas prestações poderão estar isentas de IRS até certos limites (e.g. subsídios de refeição, ajudas de custo).

Os rendimentos empresariais e profissionais são determinados com base na contabilidade. Quando o montante de rendimentos não ultrapasse € 200.000, os contribuintes poderão optar pela aplicação do regime simplificado, nos termos do qual o rendimento tributável é determinado pela aplicação de coeficientes.

Ao montante apurado de IRS podem ser deduzidas, com certos limites, despesas de saúde, despesas com educação e formação, despesas com lares e despesas com imóveis.

Alguns rendimentos estão sujeitos a uma taxa especial de 28%, nomeadamente:

- Rendimentos de capitais (e.g. dividendos, juros, *royalties*);
- Saldo positivo das mais-valias e menos-valias resultantes da venda de partes sociais;
- Saldo positivo das mais-valias e menos-valias resultantes da venda de imóveis; e
- Rendimentos prediais (e.g. rendas).

No caso de rendimentos de capitais e prediais, poderá haver lugar a retenção na fonte. Em qualquer dos casos, os contribuintes podem optar pelo englobamento destes rendimentos.

Os ganhos obtidos com a transmissão de imóveis não são tributados quando é vendida a residência permanente e reinvestido o produto da venda (após deduzir o montante reembolso de empréstimo para a aquisição) na aquisição de outra residência permanente num Estado membro da UE ou da EEE entre os 24 meses anteriores e os 36 meses seguintes à venda.

Ao contrário dos residentes que são tributados sobre o seu rendimento global, obtido em Portugal e no estrangeiro, os não residentes são tributados apenas sobre o seu rendimento obtido em Portugal e na medida em tal tributação seja permitida ao abrigo dos tratados de dupla tributação aplicáveis.

REGIME DE RESIDENTE NÃO HABITUAL (RNH)

Os não residentes em Portugal podem optar por se tornar residentes fiscais em Portugal ao abrigo do regime de residente não habitual (RNH) e assim beneficiar de um regime fiscal mais favorável

sobre determinados rendimentos de origem portuguesa e estrangeira, sem necessidade de realizar investimentos em Portugal.

Pode beneficiar do regime de residente não habitual quem cumpra os seguintes requisitos:

- Não ter sido residente fiscal em Portugal nos cinco anos anteriores;
- Estar registado como residente fiscal e solicitação do estatuto de residente não habitual após o registo ou até 31 de março do ano seguinte; e
- No caso de rendimentos de trabalho dependente obtidos em Portugal e rendimentos de trabalho por conta própria obtidos tanto dentro como fora de Portugal, é necessário que se trate de uma atividade de «elevado valor acrescentado».

São consideradas atividades de elevado valor acrescentado, entre outras, o exercício das profissões de arquiteto, engenheiro, auditor, médico e dentista, professor e psicólogo, e ainda artistas plásticos, atores e músicos bem como profissões liberais, técnicos especializados e similares, bem como investidores ou administradores de empresas.

As principais vantagens do regime de residente não habitual são:

- Os rendimentos de trabalho dependente e de trabalho por conta própria obtidos em Portugal estarão sujeitos a uma taxa fixa de 20%;
- As reformas obtidas fora de Portugal, em regra, estão isentas de IRS; e
- Outros rendimentos provenientes do estrangeiro poderão ficar isentos de IRS, desde que possam ser tributados fora de Portugal de acordo com as convenções fiscais aplicáveis ou com o modelo da OCDE (se não for um paraíso fiscal) ou, no caso de se tratar de rendimentos provenientes de trabalho dependente, sejam efetivamente tributados no país de origem.

Essas vantagens estendem-se por um período de dez anos consecutivos incluindo do ano de registo como residente fiscal em Portugal. O gozo do direito a ser tributado como residente não habitual, em cada ano do período de dez anos, depende de ser, nesse ano, efetuada uma avaliação dos critérios para que seja possível concluir-se pela existência de residência em território português.

Se o beneficiário perder o seu estatuto de RNH porque deixou de cumprir um dos requisitos de RNH, recupera o estatuto de RNH no ano em que voltar a cumprir esses requisitos. O pedido de inscrição como residente não habitual só deverá ser efetuado após se ter registado como residente em território português.

Outros benefícios para os beneficiários do RNH que tenham a residência em Portugal incluem, nomeadamente, uma isenção de impostos do selo sobre doações ou heranças para cônjuge, descendentes ou ascendentes e uma taxa de imposto de selo de 10% em doações ou heranças para outros indivíduos e familiares.

CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Os rendimentos dos trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria e membros dos órgãos sociais estão ainda sujeitos a contribuições para a segurança social, aplicando-se as seguintes taxas:

- Trabalhadores por conta de outrem: 11% devida pelo trabalhador e 23,75% devida pela empresa;
- Trabalhadores por conta própria: 21,4% devida pelo trabalhador e, 10% devida pelas entidades contratantes, caso a dependência económica for superior a 80% e 7% nos restantes casos; e
- Membros de órgãos sociais: 11% no caso de administradores ou gerentes e 9,3% nos restantes casos e 20,3% ou 23,75% devidos pela empresa, respetivamente.

Algumas prestações estão excluídas de contribuições, nomeadamente:

- Ajudas de custo até aos limites previstos para efeitos de IRS;
- A compensação por cessação do contrato de trabalho no caso de despedimento coletivo; e
- Subsídios eventuais para assistência médica e medicamentos a trabalhador e seus familiares.

Portugal celebrou diversas convenções em matéria de segurança social, estabelecendo isenções para o caso de trabalhadores que estejam a trabalhar temporariamente em território nacional, provenientes de, por exemplo, Estados Unidos da América e Canadá.

Em 2021 introduziu-se uma isenção parcial de IRS sobre os rendimentos do trabalho dependente e independente auferidos por sujeitos passivos entre os 18 e os 26 anos, que não sejam dependentes, após a conclusão de um nível de ensino igual ou superior ao nível 4 (no caso de nível 8, a isenção pode estender-se até aos 28 anos). A isenção é aplicável nos cinco primeiros anos após a conclusão do nível de habilitações e incide sobre:

- 30% nos primeiros dois anos, com o limite de 7,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- 20% nos dois anos seguintes, com o limite de 5 vezes o valor do IAS; e
- 10% no último ano, com o limite de 2,5 vezes o valor do IAS.

IMPOSTOS SOBRE TRANSAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

O IVA incide sobre as seguintes operações:

- Transmissões de bens e prestações de serviços realizadas a título oneroso;

- Importação de bens; e
- Operações intracomunitárias efetuadas no território nacional.

São sujeitos passivos de IVA as pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade económica ou que, praticando uma só operação tributável, essa operação preencha os pressupostos de incidência real de IRS ou IRC.

As transmissões de bens que se encontrem em Portugal no momento em que é iniciado o transporte para o adquirente ou, não havendo transporte, que se encontrem no território português no momento em que os bens são colocados à disposição do novo adquirente estão, regra geral, sujeitas a IVA em Portugal. As aquisições intracomunitárias estão também sujeitas a IVA em Portugal.

Contudo, algumas transmissões de bens encontram-se isentas de IVA:

- Transmissões intracomunitárias de bens;
- Exportações, operações assimiladas a exportações e transportes internacionais; e
- Transmissões de bens que se destinem a ser colocados em entrepostos aduaneiros e fiscais com a intenção de serem exportados para outros países.

Em regra, a prestação de serviços está sujeita a IVA em Portugal quando:

- O adquirente esteja estabelecido em Portugal, no caso de o adquirente ser sujeito passivo de IVA; ou
- O prestador esteja estabelecido em Portugal, no caso de o adquirente não ser sujeito passivo de IVA.

Contudo, alguns serviços estão sempre sujeitos a IVA em Portugal quando sejam executados em Portugal, nomeadamente:

- Serviços relacionados com imóveis;
- Transporte de passageiros pela distância percorrida em Portugal;
- Acesso a manifestações de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares; e
- Locação de curta duração de um meio de transporte colocado à disposição em Portugal.

Existem outras exceções às regras de localização acima referidas (e.g. serviços de telecomunicações, radiodifusão e serviços prestados por via eletrónica, quando o adquirente seja um particular residente em Portugal).

A taxa normal de IVA aplicável em Portugal continental é de 23%. Certos bens e serviços estão sujeitos a uma taxa de IVA intermédia de 13% ou a uma taxa reduzida de 6%.

Nos Açores, a taxa geral de IVA é de 16%, a taxa intermédia é de 9% e a taxa reduzida é de 4%. Na Madeira, as taxas de IVA são de 22%, 12% e 5%, respetivamente.

O IVA incide sobre o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente. Deste valor são excluídos os juros de mora, descontos, abatimentos e bónus que sejam concedidos.

O valor do IVA é devido no momento em que as prestações de serviços são realizadas ou em que os bens são oferecidos ao adquirente.

Além das operações acima referidas, estão ainda isentas de IVA as seguintes operações:

- Serviços médicos e de ensino;
- Transmissão e arrendamento de bens imóveis;
- Certas operações financeiras; e
- Operações de seguro e resseguro.

Em regra, não há lugar a dedução do imposto quando o sujeito passivo pratique operações isentas de IVA. Contudo, em certos casos e desde que verificados certos requisitos, a lei permite a dedução do IVA (e.g. transmissões intracomunitárias) ou a renúncia à isenção (e.g. transmissão e arrendamento de bens imóveis).

OUTROS IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO

Para além do IVA, poderão ser ainda aplicados impostos especiais de consumo (IEC), que consistem não só numa fonte de receita para o Estado, mas também numa penalização ao consumo de certos produtos prejudiciais, nomeadamente à saúde e ao ambiente. São impostos especiais de consumo:

- Imposto sobre o álcool, bebidas alcoólicas e bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA);
- Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP); e
- Imposto sobre o tabaco (IT).

São sujeitos passivos dos impostos especiais de consumo o depositário autorizado e o destinatário registado.

Estes impostos são exigíveis ao sujeito passivo no momento da introdução no consumo ou na constatação de perdas que devam ser tributadas.

Os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo estão isentos de imposto sempre que se destinem, nomeadamente, a:

- Embaixadas ou consulados;

- Organismos internacionais reconhecidos pelo Estado português; e
- Força de um Estado parte da Organização do Tratado do Atlântico Norte.

TAXAS ADUANEIRAS

Como membro da União Europeia, Portugal apenas impõe direitos aduaneiros sobre a importação de mercadorias de países que não sejam membros da União Aduaneira da UE. As tarifas aduaneiras são calculadas com base numa percentagem do preço do bem importado e dos custos conexos, que constam da pauta aduaneira europeia comum.

IMPOSTOS SOBRE IMÓVEIS

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE A TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS

O Imposto Municipal sobre a Transmissão de Imóveis (IMT) é um imposto municipal que tributa as transmissões onerosas do direito de propriedade sobre bens imóveis situados em Portugal. Regra geral o IMT incide sobre o valor do contrato através do qual foi transmitido o bem, ou sobre o valor patrimonial tributário (VPT) deste, consoante o que seja mais elevado.

A aquisição de mais de 75% do capital social de uma sociedade imobiliária também por estar sujeita a IMT se forem preenchidas determinadas condições (e.g. que detenha bens imóveis que representem mais de 50% dos seus ativos e que não se encontrem associados a uma atividade empresarial).

Por norma, o IMT é pago anteriormente à ocorrência do facto translativo da propriedade. Para a realização da escritura, o notário exigirá o comprovativo de pagamento do mesmo, feito através do Portal das Finanças.

No que diz respeito às taxas de IMT, estas variam consoante o tipo de prédio. Assim:

- Prédios rústicos: 5%;
- Prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente: entre 0 e 7,5%;
- Prédios urbanos destinados exclusivamente à habitação: entre 1 e 7,5%;
 - Aquisição de outros prédios urbanos e outras aquisições onerosas: 6,5%; e
- Prédios (urbanos ou rústicos), ou outras aquisições, cujo adquirente seja residente em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável: 10%.

Existem factos que beneficiam de isenção, nomeadamente: aquisição de imóveis por fundos de investimento para arrendamento habitacional e aquisição de prévios para revenda por sociedades imobiliárias.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

O Imposto Municipal sobre a Transmissão de Imóveis (IMI) é um imposto que incide sobre o valor patrimonial dos prédios localizados em Portugal. Está obrigado ao pagamento do IMI o proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio, devendo a liquidação anual ser feita até ao mês de abril.

As taxas de IMI são variáveis consoante o tipo de imóveis:

- Aos prédios urbanos é aplicada uma taxa entre 0,3 e 0,45%;
- Aos prédios rústicos uma taxa fixa de 0,8%; e
- Aos prédios detidos por entidades em paraísos fiscais uma taxa de 7,5%.

O pagamento do IMI pode ser efetuado faseadamente, sendo devida:

- Uma prestação única, a pagar em maio, quando o montante seja igual ou inferior a € 100;
- Duas prestações, a pagar em maio e novembro, quando o montante de imposto for superior a € 100 e igual ou inferior a € 500; e
- Três prestações, a pagar em maio, agosto e novembro, quando o montante de imposto seja superior a € 500.

Existem situações em que são aplicáveis isenções ou reduções de taxa de IMI, nomeadamente, prédios urbanos destinados a habitação própria permanente, prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo e prédios urbanos a que tenha sido atribuída a utilidade turística.

A isenção aos prédios urbanos destinados a habitação própria permanente só é aplicável o seu valor patrimonial tributário não exceda os € 125.000, tendo ainda de ser detidos por sujeitos passivos cujo rendimento coletável, para efeitos de IRS, no ano anterior ao da aquisição, não tenha excedido € 153.300. Verificados estes requisitos a isenção aplica-se por três anos. Os prédios integrados em empreendimentos com utilidade turística beneficiam de uma isenção durante sete anos.

As Assembleias Municipais podem aplicar uma redução da taxa de IMI ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, de acordo com o número de dependentes a seu cargo.

As pessoas singulares, coletivas e heranças indivisas que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos localizados em Portugal estão sujeitos a um imposto adicional ao imposto municipal sobre imóveis de 0,7% para as pessoas singulares e heranças indivisas, após deduzidos € 600.000 ou € 1.200.000 aplicável à soma do valor patrimonial tributável dos prédios na sua titularidade para os sujeitos passivos casados ou em união de facto, que optem pela tributação conjunta. As entidades residentes em paraísos fiscais são tributadas em 7,5% do valor patrimonial do imóvel. Às pessoas coletivas é aplicável uma taxa de 0,4% sobre o valor do imóvel.

Não estão abrangidos por este imposto adicional os prédios urbanos afetos ao comércio, indústria ou serviços.

IMPOSTO DO SELO

O imposto de selo é cobrado sobre diversos atos jurídicos, documentos, contratos e outras operações, todos eles isentos de IVA, que são descritos na Tabela Geral do Imposto do Selo, aplicando-se a cada um deles uma taxa específica, nomeadamente:

- Aquisição onerosa de bens imóveis: 0,8%;
- Aquisição gratuita de bens imóveis: 10%;
- Arrendamento e subarrendamento: 10%;
- Trespasse: 5%; e
- Contratos seguro de doença: 5%.

Apesar de condicionados à verificação de certos requisitos, existem alguns factos que beneficiam de isenção de imposto de selo, nomeadamente:

- Os prémios e comissões relativos a seguros de vida; e
- Os juros cobrados por empréstimos para aquisição, construção, reconstrução ou melhoramento de habitação própria.

DIREITO LABORAL

ASPETOS GERAIS

O mercado de trabalho português, como a maioria dos outros mercados da UE, permanece relativamente rígido quando comparado com os países de referência.

Em 2009, foi aprovado um novo Código do Trabalho que simplificou a legislação laboral e preparou o caminho para reformas significativas. Na segunda década do século, foram introduzidas reformas que reduziram a compensação devida pelo despedimento não imputável ao trabalhador de 30 para 12 dias de retribuição base e diuturnidades, criando um regime mais favorável para os contratos de trabalho celebrados antes de 2011. Para contratos de trabalho celebrados antes de 2011, a compensação é de 30 dias por cada ano de antiguidade.

O Código do Trabalho de 2009, já foi objeto de alterações legislativas, cujo objetivo foi melhorar as normas laborais, particularmente no que diz respeito à organização do trabalho. Os horários de trabalho podem ser alterados com determinado grau de flexibilidade pelo empregador, sem aumentar os custos do trabalho. O Código do Trabalho permite ao empregador alterar unilateralmente o local de trabalho (mobilidade geográfica), bem como as funções exercidas pelo trabalhador (mobilidade funcional).

De acordo com os dados da *European Trade Union Institute*, calculado como uma média anual em 2018, Portugal foi um dos países europeus com melhores resultados em relação a desenvolvimentos a nível do emprego e das taxas de emprego, apesar de ainda estar atrás dos países europeus de referência, e relativamente aos jovens no mercado de trabalho, os dados de 2017 mostram que os números têm vindo a aumentar e espera-se continuem a crescer, considerando que ao longo dos anos a percentagem de pessoas que completaram o ensino superior tem vindo a aumentar significativamente.

Em 2021, de acordo com dados publicados pela PORDATA, a média semanal de horas trabalhadas em Portugal atingiu um valor de 32,4, enquanto a Alemanha atingiu uma média semanal de 25,6 horas e França de 27 horas. A média europeia é de 29,7 horas.

A educação em Portugal é também um fator que tem vindo a apresentar uma evolução visível. No ano de 2021, frequentaram o ensino superior um total de 411.995 estudantes, de acordo com os dados publicados pela PORDATA.

O nível médio de qualificação dos trabalhadores portugueses, com licenciatura, mestrado ou doutoramento tem vindo a aumentar.

CONTRATAR TRABALHADORES

A contratação de trabalhadores em Portugal está sujeita a um conjunto de normas imperativas, na sua maioria contidas no Código do Trabalho, sem prejuízo de as partes poderem acordar regras distintas, quando permitido. Destacam-se as regras respeitantes à forma dos contratos de trabalho, à sua vigência, à duração do tempo de trabalho, ao salário mínimo, a férias, feriados e faltas, bem como as relativas à cessação do contrato de trabalho.

A duração do contrato, horas de trabalho, remuneração, férias, faltas e cessação do contrato são as matérias mais importantes a serem acordadas entre as partes, embora sujeitas às normas obrigatórias estabelecidas no Código do Trabalho português.

Regra geral, não é exigida forma escrita para os contratos de trabalho. No entanto, os contratos de trabalho a termo certo ou incerto, bem como os contratos de trabalho temporários, têm de ser reduzidos a escrito.

Também os contratos de trabalho celebrados com cidadãos estrangeiros têm de ser reduzidos a escrito e elaborados em duplicado (um para cada parte), devendo conter as seguintes informações:

- Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;
- Referência ao visto de trabalho ou ao título de autorização de residência ou permanência do trabalhador em território português;
- Atividade do empregador;
- Atividade contratada e retribuição do trabalhador;
- Local e período normal de trabalho;
- Valor, periodicidade e forma de pagamento da retribuição; e
- Datas da celebração do contrato e do início da prestação de atividade.

Estas informações devem ser comunicadas por escrito pelo empregador ou comunicadas ao trabalhador até 60 dias após a celebração do contrato de trabalho, a menos que constem do contrato de trabalho.

A informação sobre os elementos referidos pode ser substituída pela referência às disposições do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho quando aplicável.

O salário mínimo em Portugal encontra-se fixado, desde o dia 1 de janeiro de 2022 em 705 euros. Os salários devem ser pagos de forma regular e permanente e podem ser fixos, variáveis ou mistos, incluindo componentes fixas e variáveis, associadas à produtividade, comissão ou outros fatores objetivos e determináveis.

Para além da retribuição mensal fixa, o empregador terá também de pagar ao trabalhador (i) subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, a pagar até 15 de dezembro de cada ano, (ii) retribuição durante o período de férias correspondente à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo; e (iii) subsídio de férias, compreendendo a retribuição base e outras prestações retributivas que habitualmente receba e a pagar antes de iniciado o período de férias.

O período normal de trabalho máximo é de oito horas por dia e 40 horas por semana. Os trabalhadores têm direito a um período mínimo de descanso de onze horas consecutivas entre dois períodos de trabalho diários seguidos, bem como a um dia de descanso por semana.

Também podem ser concedidos, para além dia de descanso obrigatório, meio dia ou um dia de descanso (em todas ou em algumas semanas do ano).

Empregadores e sindicatos podem acordar em aumentar o horário de trabalho até 12 horas por dia e 60 por semana, desde que o horário de trabalho seja reduzido em outros períodos para que no final de um período de referência de até 12 meses a média de horas de trabalho seja igual a 8 horas por dia e 40 horas por semana.

O Código do Trabalho estabelece que todo o trabalhador tem direito a 22 dias úteis de férias remuneradas em cada ano civil. Para além das férias, o trabalhador tem direito a gozar os 13 dias que são feriados nacionais. Através de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, pode ser ainda estabelecido o dever de o empregador conceder o direito ao trabalhador de usufruir de dois feriados opcionais.

CONTRATOS DE TRABALHO

Os contratos de trabalho mais frequentemente usados são:

- Contratos de trabalho a termo, aqueles que estão em vigor por um período pré-estipulado de acordo com as necessidades temporárias da empresa, que deverão estar especificadas no contrato, e que cessa no final do período acordado, a não ser que seja renovado; os contratos de trabalho a termo não podem ter duração superior a 2 anos e poderão ser renovados mais de 3 vezes e a sua duração não pode exceder a duração do contrato inicial.
- Contratos de trabalho a termo incerto, não estão sujeitos a um período pré-estipulado, mas têm a duração máxima de 4 anos e cessam após a conclusão de um projeto do empregador ou quando a razão pela qual o trabalhador foi contratado se extinga;
- Contratos de trabalho sem termo, aqueles que são celebrados por um período indeterminado e que o empregador só pode rescindir nos casos previstos por lei; e
- Contratos de trabalho temporário. Contrato celebrado entre uma empresa de trabalho temporário e um trabalhador, pelo qual este se obriga, mediante pagamento de salário, a prestar

os seus serviços a utilizadores, mantendo-se vinculado à empresa de trabalho temporário. Tem a duração máxima de 2 anos e não pode ser sujeito a mais de 6 renovações.

Os contratos de trabalho dispõem de um período experimental durante o qual qualquer uma das partes pode unilateralmente denunciar o contrato, sem aviso prévio e sem justa causa.

A duração do período experimental depende do contrato em causa.

- Para contratos de trabalho sem termo, será de (i) 240 dias para trabalhadores em cargos de direção ou de quadro superior, (ii) 180 dias para trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, trabalhadores que desempenhem funções de confiança; bem como os que estejam à procura de primeiro emprego e desempregados de longa duração (iii) 90 dias para a generalidade dos trabalhadores.
- Por sua vez, para contratos de trabalho a termo certo e incerto, o período experimental será de (i) 30 dias em caso de contrato com duração igual ou superior a seis meses e (ii) 15 dias em caso de contrato a termo certo com duração inferior a seis meses ou de contrato a termo incerto cuja duração previsível não ultrapasse aquele limite.

TEMPO DE TRABALHO

A duração máxima do período normal de trabalho é de 40 horas por semana, 8 horas por dia.

Os trabalhadores têm também direito a um período de descanso mínimo de 11 horas seguidas entre 2 períodos diários de trabalho consecutivos, bem como a um dia de descanso por semana. Poderá ser concedido um dia, ou meio dia, de descanso adicional àquele exigido por lei.

Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem instituir regimes alternativos de tempo de trabalho.

O trabalho que ultrapasse os limites indicados é considerado trabalho suplementar. O trabalho suplementar confere ao trabalhador o direito a uma remuneração adicional e, em certas circunstâncias, a um período de descanso compensatório.

FÉRIAS E FALTAS

FÉRIAS

Os trabalhadores têm direito a 22 dias úteis de férias remuneradas por ano. Os trabalhadores também têm direito aos 13 feriados nacionais: 1 de janeiro, Sexta-feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril,

1 de maio, Corpo de Deus, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1 de dezembro, 8 de dezembro e 25 de dezembro.

Mediante certos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, os empregadores podem ser obrigados a conceder dois feriados nacionais opcionais: terça-feira de Carnaval e feriados municipais.

FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA OU LESÃO

Os trabalhadores têm direito a ausentar-se do trabalho por motivo de doença ou lesão. Nestes casos, os trabalhadores têm direito a receber subsídio de doença, pago pela segurança social. Para este efeito, os trabalhadores têm de preencher um formulário específico e apresentar uma declaração hospitalar, do centro de saúde ou médico que prove a sua condição, à segurança social.

O subsídio de doença é calculado com base na remuneração de referência do trabalhador, sob os critérios da segurança social, e poderá variar entre 55% e 75% da remuneração do trabalhador, dependendo da duração da doença ou da lesão.

Os trabalhadores também têm direito a licença em caso de doença de um filho ou dependente ou para prestar assistência a um membro do agregado familiar, bem como para acompanhamento de grávida que se desloque a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência. Em certos casos, as faltas podem implicar a perda da remuneração do trabalhador.

Em caso de ausência imprevisível, o trabalhador deve informar o empregador do tempo que estará ausente o mais rápido possível. Caso as ausências sejam previsíveis, o trabalhador deve comunicar ao empregador com antecedência de 5 dias, indicando os motivos da ausência.

Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho poderão esclarecer regras específicas sobre os dias de descanso do trabalhador.

REMUNERAÇÃO

Os trabalhadores têm direito a uma retribuição mínima mensal fixada por lei em cada ano. A remuneração deve ser paga regularmente e permanentemente e pode ser fixa, variável ou mista (que compreende as componentes fixas e variáveis).

Em cada ano, os trabalhadores têm direito a receber doze remunerações mensais. Adicionalmente, os trabalhadores também têm direito a receber:

- Subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, a pagar até 15 de dezembro de cada ano; e
- Subsídio de férias de valor igual a um mês de retribuição, a pagar antes de iniciado o período de férias.

O montante do subsídio de Natal e férias é proporcional ao tempo de serviço prestado pelo trabalhador naquele ano civil (i) no ano de contratação do trabalhador, (ii) no ano de término do contrato de trabalho e (iii) no caso de suspensão do contrato de trabalho, a menos que a suspensão seja devida e determinada por razões do empregador.

TELETRABALHO

É considerado teletrabalho a prestação de trabalho em regime de subordinação jurídica do trabalhador a um empregador, em local não determinado por este, através do recurso a novas tecnologias de informação e comunicação.

O regime de teletrabalho tem de ser objeto de acordo escrito obrigatório entre as partes, podendo constar do contrato inicial como ser autónomo.

Do contrato devem constar, nomeadamente, a periodicidade e o modo de concretização dos contactos pessoais, o horário de trabalho, o local em que o trabalhador realizará habitualmente o seu trabalho e a retribuição do trabalhador, devendo ser especificadas as prestações complementares e acessórias. A alteração do local de trabalho prevista no acordo pode ser alterada mediante acordo escrito.

O acordo de teletrabalho é aplicado com duração determinada ou indeterminada.

No primeiro caso, a duração não pode exceder os seis meses, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, salvo se alguma das partes declarar por escrito que não pretende a renovação, até 15 dias antes do prazo; na segunda situação (acordo por tempo indeterminado), qualquer das partes pode fazê-lo mediante comunicação escrita com a antecedência de 60 dias

Em qualquer situação (acordo com duração determinada ou indeterminada), durante os primeiros 30 dias da execução qualquer uma das partes da relação laboral pode cessar o acordo.

Finalizada a prestação da atividade em regime de teletrabalho, no âmbito de um contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou cujo termo ainda não tenha sido atingido, o trabalhador retoma a atividade presencialmente, sem prejuízo da sua categoria, antiguidade e quaisquer outros direitos reconhecidos aos trabalhadores em regime presencial com funções e duração do trabalho idênticas.

O empregador é obrigatoriamente responsável pelos equipamentos e sistemas necessários à realização do teletrabalho. Do acordo escrito deve constar a forma de cumprimento do dever: (i) se o empregador fornece diretamente ao trabalhador; ou (ii) se o trabalhador os adquire.

O pagamento de todas as despesas adicionais, comprovadas pelo trabalhador, como consequência da aquisição dos equipamentos e sistemas referidas, ou do uso de equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos na realização do trabalho, incluindo os acréscimos de custos de energia e da rede

instalada no local de trabalho em condições de velocidade compatível com as necessidades de comunicação de serviço, assim como os de manutenção dos mesmos equipamentos e sistemas, serão integralmente compensadas pelo empregador.

Relativamente à fórmula de cálculo das despesas, apenas é referida a necessidade de ser feita uma “comparação com as despesas homólogas do trabalhador no mesmo mês do último ano anterior à aplicação desse acordo”

LICENÇA PARENTAL

Os trabalhadores têm direito a licença parental por nascimento de filho, que poderá ser partilhada entre o pai e a mãe, após o parto. Em caso de licença partilhada, os pais têm direito a um total de 120 a 150 dias consecutivos, pagos pela Segurança Social, nos seguintes termos:

- Para 120 dias: 100% da remuneração de referência do trabalhador; e
- Para 150 dias: 83% da remuneração de referência do trabalhador. No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro, caso em que 83% da remuneração de referência do empregado será paga.

A licença parental inicial pode ser acrescida em 30 dias, no caso de um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe de seis semanas de licença a seguir ao parto.

Em caso de licença parental partilhada, os trabalhadores devem informar os empregadores das datas de início e fim de cada um dos seus períodos de licença, através de uma declaração escrita conjunta, até sete dias após o parto.

Se apenas um dos progenitores gozar da licença parental, este pode optar por gozar 120 ou 150 dias consecutivos, que também serão pagos pela Segurança Social, nos seguintes termos:

- Para 120 dias: 100% da remuneração de referência do trabalhador; e
- Para 150 dias: 80% da remuneração de referência do trabalhador.

Não obstante as regras acima referidas, a mãe tem sempre direito a: (i) licença parental exclusiva inicial de 30 dias, que pode gozar antes do parto, e (ii) seis semanas de licença após o parto, que não poderá ser recusada pelo empregador.

É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 20 dias úteis (seguidos ou interpolados), nas seis semanas seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivos imediatamente a seguir ao parto. O pai tem ainda direito a cinco dias úteis de licença (seguidos ou interpolados) desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

Os trabalhadores têm ainda direito a licença para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto.

TRANSMISSÃO DE EMPRESA

No caso de transmissão da titularidade da empresa, transmitem-se para o adquirente a posição do empregador nos contratos de trabalho dos respetivos trabalhadores. Durante o ano subsequente à transmissão, o transmitente responde solidariamente pelas obrigações vencidas até à data da transmissão. A transmissão de uma empresa não pode ser razão para o despedimento dos trabalhadores.

CESSAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO

A cessação de contratos de trabalho apenas poderá suceder nos termos e condições previstos pelo Código de Trabalho, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa. Em concreto, os contratos de trabalho apenas podem cessar nos seguintes casos:

- Caducidade do contrato de trabalho a termo;
- Caducidade do contrato de trabalho sem termo;
- Revogação por acordo;
- Resolução e denúncia pelo trabalhador;
- Despedimento coletivo;
- Despedimento por extinção do posto de trabalho;
- Despedimento por inadaptação; e
- Despedimento por facto imputável ao trabalhador.

A cessação do contrato por qualquer uma das modalidades referidas deverá cumprir as formalidades legalmente referidas, sob pena de não produzir efeitos. No caso de despedimento promovido pelo empregador, com exceção da resultante de justa causa, o trabalhador terá direito a uma compensação, cujo cálculo estará dependente da data de admissão.

CADUCIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO A TERMO

Os contratos de trabalho caducam quando se verifique o seu termo, mediante aviso prévio ao trabalhador, que deve ser enviado:

- Nos contratos a termo, 15 ou oito dias antes do contrato expirar, se o contrato foi renovado ou não, respetivamente;
- Nos contratos sem termo, sete, 30 ou 60 dias antes do contrato expirar, nos casos de duração do contrato até seis meses, de seis meses a dois anos se a duração for superior.

Após a caducidade do contrato de trabalho, o trabalhador tem direito ao pagamento dos créditos em falta, caso sejam devidos, e a compensação, nos termos previstos na lei.

CADUCIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO

Os contratos de trabalho permanentes terminam devido à impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do trabalhador que fornece seu trabalho ou do empregador que recebe ou renova o empregado, devido à idade ou incapacidade.

REVOGAÇÃO POR ACORDO

O empregador e o empregado podem resolver o contrato de trabalho por acordo estabelecendo os termos e condições da rescisão. A revogação não confere ao trabalhador o direito a qualquer compensação legal, tendo apenas direito aos créditos vencidos à data da cessação ou exigíveis em virtude desta.

RESOLUÇÃO E DENÚNCIA PELO TRABALHADOR

O trabalhador pode, com justa causa, resolver o contrato de trabalho, com direito a indemnização.

Além disso, independentemente da existência de justa causa, o trabalhador pode denunciar o contrato de trabalho, com aviso prévio de 30 ou 60 dias, consoante tenha menos ou mais de dois anos de antiguidade, respetivamente.

DESPEDIMENTO COLETIVO

O despedimento coletivo é possível quando o empregador pretende despedir um mínimo de dois trabalhadores (em empresas com menos de 50 trabalhadores) ou cinco trabalhadores (em empresas com 50 ou mais trabalhadores). Um procedimento de despedimento coletivo não implica necessariamente o encerramento total e permanente de um departamento ou divisão de uma empresa e pode envolver apenas uma redução da força de trabalho alocada a áreas específicas.

O despedimento coletivo deve basear-se nos seguintes fundamentos:

- Motivos estruturais de mercado (por exemplo, a redução da atividade comercial da empresa, decorrente de uma diminuição previsível na prestação de bens ou serviços)
- Motivos económicos relacionados com a organização (por exemplo, a existência de défices operacionais económicos e/ou financeiros, (ii) mudanças na atividade ou (iii) reestruturação da organização produtiva da empresa); e/ou razões tecnológicas.

O procedimento de despedimento coletivo deve seguir as seguintes etapas:

- Elaborar uma notificação inicial de despedimento para a comissão de trabalhadores, se houver, ou para cada um dos trabalhadores;
- Nomeação de um representante pelos trabalhadores dentro de 5 dias úteis após a receção da notificação inicial (opcional);
- Reunião de consulta entre o empregador e os trabalhadores relevantes (ou o representante de trabalhadores, se houver) com o objetivo de chegar a um acordo sobre o despedimento coletivo e decidir se devem ou não ser aplicadas medidas para minimizar os efeitos do despedimento; um representante do Ministério da Economia e do Trabalho também deverá participar nas reuniões; e
- Notificação, por escrito, a cada trabalhador da decisão final de despedimento, chegando as partes a um acordo ou 15 dias após a receção da notificação inicial de despedimento.

Após a cessação do contrato, o trabalhador tem direito a receber os créditos em falta e uma compensação legal.

DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DE POSTO DE TRABALHO

Caso o número de funcionários envolvidos não permita o despedimento coletivo, o despedimento por extinção do posto de trabalho pode ser uma alternativa. No entanto, o despedimento deverá ter por base as mesmas justificações legalmente exigidas para o despedimento coletivo:

- Os motivos económicos, estruturais ou tecnológicos para a cessação do contrato de trabalho não podem estar relacionados com um comportamento intencional do trabalhador ou do empregador; e
- As tarefas incluídas no cargo a ser extinto não podem ser executas por trabalhadores contratados sob um contrato de trabalho a termo.

Se mais de um trabalhador tiver o mesmo posto a extinguir, o empregador deverá cumprir os critérios específicos na seguinte ordem:

- Menor antiguidade no posto de trabalho;
- Menor antiguidade na categoria profissional;

- Menores habilitações;
- Menor antiguidade na empresa.

O despedimento com base na extinção do posto de trabalho deve seguir os seguintes passos:

- O empregador deve comunicar, por escrito, aos trabalhadores (e à comissão de trabalhadores, se aplicável) os motivos do despedimento;
- O trabalhador e a comissão de trabalhadores podem contestar os fundamentos dentro de 10 dias úteis;
- No prazo de três dias úteis a contar do recebimento da comunicação, o trabalhador poderá solicitar a intervenção do Ministério da Economia e do Trabalho, com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos legais; e

No prazo de cinco dias a partir do prazo para contestar o despedimento, o empregador pode emitir uma decisão final de cessação do contrato de trabalho.

- Após o fim da relação laboral, o trabalhador tem direito a receber os créditos em falta e a compensação legal.

As razões para o despedimento não podem estar relacionadas com comportamentos intencionais das partes e o empregador não poderá contratar outro trabalhador para exercer as mesmas funções que o trabalhador despedido.

DESPEDIMENTO POR INADAPTAÇÃO

O empregador pode fazer cessar o contrato de trabalho quando o trabalhador se torne inapto a desempenhar as funções que lhe foram atribuídas, nomeadamente por não acompanhar as transformações tecnológicas.

A inadaptação pode ser causada por vários factos, tais como:

- Redução contínua da produtividade ou qualidade do trabalho;
- Avarias repetidas nos meios afetos ao posto de trabalho; e
- Risco para a saúde e segurança do trabalhador, outros trabalhadores ou terceiros.

Verifica-se ainda inadaptação de trabalhador afeto a cargo de complexidade técnica ou de direção quando não se cumpram os objetivos previamente acordados, por escrito, em consequência do seu modo de exercício de funções e seja praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

O despedimento por inadaptação raramente é utilizado devido à dificuldade da prova dos seus requisitos.

Após a cessação do contrato de trabalho, o empregado terá direito a compensação legal.

DESPEDIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL AO TRABALHADOR

Em caso de violação culposa dos deveres pelo trabalhador, o empregador pode, após a instauração de processo disciplinar, demiti-lo com justa causa, e sem necessidade de pagamento de qualquer compensação.

O empregador pode cessar o contrato com justa causa. O que se segue, entre outros, constitui justa causa de despedimento:

- Desobediência ilegítima às ordens dadas pelos responsáveis hierarquicamente superiores;
- Violação dos direitos e garantias de outros trabalhadores;
- Comportamento que provoque sérios danos ao empregador;
- Justificação de faltas com motivos falsos;
- Faltas injustificadas (cinco dias consecutivos ou dez dias de folga); ou
- Falta culposa de observância de regras de segurança e saúde no trabalho.

O despedimento por justa causa só pode ocorrer após a realização de um procedimento disciplinar contra o trabalhador, que deve ser iniciado no prazo de 60 dias após o empregador ter conhecimento das ações que, na sua opinião, constituem uma violação dos deveres do trabalhador. Os procedimentos são conduzidos por colaborador da empresa, geralmente do departamento de recursos humanos ou no departamento jurídico.

O processo começa com uma comunicação por escrito especificando as razões do procedimento e informando o trabalhador sobre a intenção do empregador de demitir o trabalhador. Depois de receber a comunicação, o trabalhador tem 10 dias para apresentar a sua defesa e solicitar diligências probatórias (por exemplo, para inquirir testemunhas) que julgar necessárias.

Após a conclusão do procedimento, o empregador receberá o relatório do instrutor descrevendo as conclusões e sugerindo o despedimento ou outra sanção disciplinar, se houver lugar a esta. O empregador tem 30 dias para emitir uma decisão final de despedimento, que deve ser notificada ao trabalhador. O trabalhador pode contestar a decisão de despedimento dentro de 60 dias e solicitar a suspensão da decisão dentro de cinco dias úteis após receber a decisão final de despedimento.

A cessação do contrato por qualquer uma das modalidades referidas deverá cumprir as formalidades legalmente referidas, sob pena de não produzir efeitos.

Os trabalhadores despedidos com justa causa não têm direito a qualquer indemnização ou compensação.

COMPENSAÇÃO POR DESPEDIMENTO

A compensação a pagar em caso de despedimento por facto não imputável ao trabalhador difere consoante vários fatores, nomeadamente o tipo de contrato de trabalho (a termo ou sem termo) e a data da sua celebração.

Para contratos de trabalho sem termo celebrados antes de 1/11/2011, a compensação por despedimento deve ser calculada do seguinte modo:

- Até 31 de outubro de 2012: um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.
- Entre 1 de novembro de 2012 e 30 de setembro de 2013: 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade; o montante da retribuição mensal e diuturnidades não poderá ser superior a 20 vezes o salário mínimo (atualmente, 11.600 €); e
- Após 1 de outubro de 2013: 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos primeiros três anos, e 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano de antiguidade, nos anos subsequentes.

Se da compensação calculada para o período até 31 de outubro de 2012 resultar um valor igual ou superior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador, ou 240 vezes a retribuição mínima mensal garantida (Limiar Relevante), os períodos seguintes não serão relevantes para cálculo da compensação. Se a compensação para o período até 30 de setembro de 2013 for superior ao Limiar Relevante, o período seguinte não é relevante para efeitos de cálculo da compensação.

O montante total da compensação não poderá ser inferior a três meses de retribuição e diuturnidades.

Para contratos de trabalho a termo celebrados antes de 1 de novembro de 2011, a compensação por despedimento deve ser calculada do seguinte modo:

- Até 31 de outubro de 2012: três ou dois dias de retribuição base e diuturnidades por cada mês de duração, conforme o contrato de trabalho tenha tido uma duração superior ou inferior a seis meses, ou é calculado proporcionalmente, em caso de fração do mês;
- Entre 1 de novembro de 2012 e 30 de setembro de 2013: 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade; o montante da retribuição mensal e diuturnidades não poderá ser superior a 20 vezes o salário mínimo (atualmente, 11.600 €);
- Após 1 de outubro de 2013: são aplicáveis as novas regras.

A compensação mínima corresponde a três meses de retribuição e diuturnidades.

Aplicam-se ao contrato de trabalho a termo os mesmos limites quanto ao Limiar Relevante que são aplicáveis aos contratos de trabalho sem termo.

Por último, nos contratos de trabalho celebrados após 1 de novembro de 2011, a compensação por despedimento é calculada nos termos das regras vigentes no Código do Trabalho e a compensação não poderá ser superior ao valor do Limiar Relevante. Não é imposto um valor mínimo, por lei, à compensação.

SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

É considerado desemprego toda a situação decorrente da inexistência total e involuntária de emprego do beneficiário com capacidade e disponibilidade para o trabalho, inscrito em centro de emprego.

Como decorre da noção legal, a titularidade do direito ao subsídio de desemprego (e subsídio social de desemprego) é reconhecida aos beneficiários cujo contrato de trabalho tenha cessado involuntariamente.

O desemprego considera-se involuntário quando, entre outras causas, decorra da iniciativa do empregador.

Assim, da cessação de contratos de trabalho no âmbito de um processo de despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho ou caducidade (v.g. não renovação de contratos de trabalho a termo certo ou cessação de contratos de trabalho a termo incerto) resulta, sem dúvida, o desemprego involuntário do trabalhador.

A cessação de contrato de trabalho promovida pelo empregador (despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho, inadaptação ou caducidade) concede ao trabalhador, sem quaisquer custos para o empregador, o direito a receber prestações em dinheiro pagas pela Segurança Social.

No caso de celebração de acordos revogatórios do contrato de trabalho por mútuo consentimento, é atribuído um subsídio de desemprego ao trabalhador, sem qualquer custo para o empregador, desde que se encontrem preenchidos os seguintes requisitos:

- Situações que integram um processo de redução de efetivos quer por motivo de reestruturação, viabilização ou recuperação da empresa, quer ainda por a empresa se encontrar em situação económica difícil; e
- Nas empresas que empreguem até 250 trabalhadores, são consideradas as cessações de contrato de trabalho até três trabalhadores inclusive ou até 25% do quadro de pessoal e nas empresas que empreguem mais de 250 trabalhadores, são consideradas as cessações de contrato de trabalho até 62 trabalhadores inclusive.

- Nas empresas que empreguem mais de 250 trabalhadores, são consideradas as cessações de contrato de trabalho até 62 trabalhadores inclusive, ou até 20% do quadro de pessoal, com um limite máximo de 80 trabalhadores em cada triénio.

Se estes requisitos não forem cumpridos, o empregador terá de reembolsar a Segurança Social de todos os montantes pagos ao trabalhador relacionados com o subsídio de desemprego, mantendo o trabalhador o direito ao subsídio.

Os Trabalhadores que tiveram um contrato de trabalho e que descontaram para a Segurança Social têm direito a auferir o Subsídio de desemprego, desde que cumpridos todos os requisitos necessários.

Da atribuição do subsídio de desemprego são excluídos trabalhadores que fiquem desempregados, mas mantenham o exercício de outra atividade profissional.

Para ter acesso ao subsídio de desemprego é necessário o cumprimento de um conjunto de requisitos:

- Ser residente em Portugal;
- Ter tido um emprego com contrato de trabalho;
- Ter ficado desempregado por razões alheias à sua vontade (desemprego involuntário);
- Não estar a trabalhar (se trabalhar a tempo parcial como trabalhador por conta de outrem ou como independente, poderá ter direito ao subsídio de desemprego parcial desde que a retribuição do trabalho por conta de outrem ou o rendimento relevante da atividade independente seja inferior ao valor do subsídio de desemprego);
- Estar inscrito, à procura de emprego, no Serviço de Emprego mais próximo de si;
- Ter pedido o subsídio no prazo de 90 dias consecutivos (seguidos) a contar da data de desemprego; e
- Cumprir o prazo de garantia, ou seja, ter pago as contribuições à Segurança Social pelo período de tempo determinado por Lei.

DIREITOS DE AUTOR E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ASPETOS GERAIS

As criações intelectuais são hoje uma componente importante da atividade de qualquer empresa. A simples marca que identifica uma empresa no mercado é um ativo importante e que deve ser preservado. As invenções, modelos de utilidade, os programas de computador, entre outras, são muitas vezes a base do negócio das empresas que as criaram ou desenvolveram e muito importantes para as empresas que as utilizam para desenvolver a sua atividade.

A lei reconhece e protege as criações intelectuais em duas categorias de direitos: os direitos de propriedade industrial, que abrangem patentes de utilidade, projetos e marcas e os direitos de autor, que protegem as obras literárias, artísticas e musicais, as criações multimédia, os videogramas e fonogramas, os programas de computador e as bases de dados.

O Código da Propriedade Industrial e o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos regulam as matérias de propriedade industrial e intelectual e conferem o mesmo nível de proteção que a maior parte dos países da EU em harmonia com as diretivas europeias sobre estas matérias. Portugal é ainda membro da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e parte em numerosos acordos internacionais, nomeadamente a Convenção de Berna, a Convenção Universal dos Direitos de Autor, a Convenção Europeia de Patentes e o Tratado de Cooperação em matéria de Patentes.

DIREITOS DE AUTOR

Os direitos de autor garantem ao seu titular o direito de exploração de obras literárias e artísticas, música, filmes e criações multimédia, programas de computador, bases de dados, emissões televisivas e radiofónicas, fonogramas e videogramas, slogans publicitários ou, ainda, obras de arquitetura e engenharia.

Os autores também recebem os chamados direitos «morais» ou «pessoais» sobre as suas obras, que correspondem ao direito de proteger o trabalho ou o direito de ser reconhecido como autor dos seus trabalhos. Os direitos morais não podem ser transmitidos, vendidos ou cedidos, mesmo que o autor autorize o uso da obra. Os direitos morais não são renunciáveis e não prescrevem.

A exploração económica dos direitos pode ser transmitida ou licenciada pelo autor ou pelo titular dos direitos de autor.

Os direitos de autor não requerem um registo oficial. A proteção dos direitos de autor é automática e adquire-se com a simples criação da obra. Apesar disso, é possível e por vezes aconselhável, registar uma obra para demonstrar a sua existência. O registo deve ser feito na Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Os direitos de autor podem ser protegidos ao nível nacional. No entanto, existem tratados e convenções internacionais (como a Convenção de Berna) que permitem uma proteção alargada a vários países.

Os titulares dos direitos de autor podem delegar a administração dos seus direitos numa sociedade de gestão coletiva, como é o caso da Sociedade Portuguesa de Autores ou da ASSOFT - Associação Portuguesa de Software.

O direito de autor caduca, em regra, setenta anos após a morte do criador intelectual, mesmo que a obra seja publicada ou divulgada postumamente. A obra cai no domínio público e a sua utilização passa a ser livre quando tiverem decorrido os prazos de proteção estabelecidos na lei. A queda no domínio público não afeta os direitos morais do autor, que são imprescritíveis.

As bases de dados são protegidas como direitos de autor quando consideradas uma criação intelectual, conforme definido no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. Quando uma base de dados não esteja protegida por direitos de autor, o seu proprietário beneficia de uma proteção especial quando realiza um investimento substancial na obtenção, verificação ou apresentação do conteúdo da base de dados durante um período de 15 anos a partir do fim do ano civil em que a base de dados foi concluída.

SOFTWARE

Em Portugal o Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro, que transpõe a Diretiva 91/250/CEE, determina as regras aplicáveis à proteção jurídica do *software* (programas de computador), através da remissão desta proteção para o regime dos direitos de autor. Além disso, desde 1991, podemos contar com a Associação Portuguesa de Software (ASSOFT), que é uma associação empresarial de gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos relativos aos produtos de *software*.

Para serem protegidos, os programas de computador têm de ter carácter criativo: não podem ser cópia de outro programa. Os programas de computador recebem a mesma proteção legal que as obras literárias. Isto significa que o detentor de um determinado programa de computador possui os direitos inerentes à exploração económica do seu trabalho, incluindo o direito à reprodução permanente ou temporária de um programa de computador por qualquer meio e de qualquer forma,

em parte ou no todo, o poder de efetuar mudanças e quaisquer outras modificações de um programa de computador e a reprodução dos resultados através de qualquer forma de distribuição ao público.

O titular do programa de computador pode pôr em circulação originais ou cópias desse programa e tem o direito de locação dos exemplares. Além disso, é admitida a inscrição do programa no registo da propriedade literária.

O programa de computador, realizado no âmbito de uma empresa, presume-se obra coletiva. No caso de ser criado por um empregado, no exercício das suas funções ou segundo instruções do dador de trabalho, ou por encomenda, o programa pertence ao seu destinatário, salvo estipulação em contrário ou se outra coisa resultar das finalidades do contrato.

O utente legítimo do programa pode, sem autorização do titular do mesmo, utilizar o programa para vários fins, nomeadamente: providenciar uma cópia de apoio no âmbito dessa utilização ou observar, estudar ou ensaiar o funcionamento do programa.

O titular da licença de utilização ou outra pessoa que possa licitamente utilizar o programa, ou pessoas por estes autorizadas, podem realizar a descompilação das partes de um programa necessárias à interoperabilidade desse programa de computador com outros programas. Tal é lícito quando for indispensável para a obtenção de informações necessárias a essa interoperabilidade e caso as mesmas não sejam de fácil acesso.

A exploração económica de um programa de computador por uma pessoa singular ou coletiva, que não esteja autorizada pelo titular do direito, pode ser considerada uma reprodução não autorizada de um programa de computador, em violação do Regime de Proteção Jurídica dos Programas de Computador, e punível como crime pela Lei do Cibercrime.

Os direitos pessoais, que pertencem somente ao criador intelectual, permitem-lhe o direito à menção do nome no programa de computador e o direito à reivindicação da autoria deste.

PATENTES E MODELOS DE UTILIDADE

A patente assegura a exclusividade do uso e o direito de impedir que terceiros, sem autorização, fabriquem, ofereçam ou armazenem uma determinada invenção com aplicação industrial, mesmo que se aplique a um produto que consista ou contenha matéria biológica ou num processo que produza, trate ou utilize matéria biológica. O conceito de invenção pode incluir produtos, processos e novos processos para obter produtos já conhecidos, substâncias ou composições.

A invenção tem de representar uma novidade, ser suscetível de aplicação industrial e não pode ser óbvia para uma pessoa com conhecimento médio no campo técnico relevante.

Não podem ser patenteadas, quando o objeto da patente se limite aos seguintes elementos: as descobertas; teorias científicas e métodos matemáticos; materiais ou substâncias já existentes na natureza; matérias nucleares; criações estéticas; projetos, princípios e métodos do exercício de atividades intelectuais em matéria de jogo ou atividades económicas, programas de computadores, como tais, sem qualquer contributo e, ainda, as apresentações de informação.

Também não se pode patentear invenções cuja exploração comercial seja contrária à lei, à ordem pública, à saúde pública e aos bons costumes.

A duração da patente é de 20 anos contados da data do respetivo pedido. A sua duração poderá ser inferior se as respetivas taxas anuais não forem pagas. Para produtos fitofarmacêuticos e medicamentos, é possível solicitar um certificado complementar de proteção, que estende a proteção da patente por mais 5 anos.

O titular da patente é obrigado a explorar a invenção patenteada e a comercializar os resultados obtidos. A sua exploração deverá iniciar-se no prazo de quatro anos a contar da data do pedido da patente, ou no prazo de três anos a contar da data da concessão, aplicando-se o prazo mais longo.

Os direitos do titular da patente, após a sua comercialização pelo próprio ou com o seu consentimento no espaço económico europeu, são considerados esgotados: não permitem ao seu titular proibir os atos relativos aos produtos protegidos pela patente.

A patente implica o pagamento de taxas e pode ser utilizada por pessoa diferente do respetivo titular através de um contrato de licença ou através da sua venda a terceiro.

O registo da patente pode ter alcance nacional, europeu ou internacional. O registo nacional é realizado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e a proteção é válida em Portugal.

A patente europeia produz efeitos nos países contratantes da Convenção Europeia de Patentes, através de um pedido e do pagamento de um conjunto único de taxas no Instituto Europeu de Patentes ou no INPI. No entanto, são as leis nacionais que regulam o registo em cada país. O seu período de proteção é de 20 anos.

A patente europeia com efeito unitário terá um efeito de validação automático em todos os Estados-membros Contratantes, evitando a necessidade de uma validação individual e o pagamento de taxas de manutenção em cada país. As patentes serão concedidas pelo Instituto Europeu de Patentes e o pedido terá de ser realizado numa das suas línguas oficiais: inglês, francês ou alemão. Este efeito abrange o território dos 26 Estados-Membros participantes da UE (Espanha e Croácia não participam).

A patente internacional é atribuída pela Organização Mundial da Propriedade Industrial e permite uma proteção em mais de 150 países, através de um só pedido e do pagamento de um conjunto único de

taxas. O candidato deverá ser nacional ou residente num país que seja parte no Tratado de Cooperação de Patentes. No entanto, são as leis nacionais que regulam o registo em cada país.

Os modelos de utilidade são também invenções de processos ou produtos com aplicação industrial, mas excluindo aqueles que consistam ou contenham matéria biológica. Os Modelos de Utilidade têm um processo de aprovação simplificado e são sujeitos a apreciação pelo INPI, entidade responsável em Portugal pela concessão e registo de direitos de propriedade industrial.

Os modelos de utilidade estão sujeitos às mesmas limitações de objeto das patentes e têm a duração de seis anos a contar da data da apresentação do pedido. Este prazo pode ser prorrogado, desde que não exceda a duração de dez anos.

As taxas inerentes aos modelos de utilidade são geralmente mais baixas que as das patentes.

Também é possível proteger uma invenção sem reunir toda a documentação necessária para o efeito. A lei portuguesa permite a apresentação de um Pedido Provisório de Patente (PPP) através da simples apresentação de um documento contendo a descrição pormenorizada da invenção. Solicitado o PPP, é concedido um período de 12 meses para converter o pedido provisório num pedido definitivo de patente.

É possível fazer o pedido de registo de patente, de modelo de utilidade ou um simples pedido provisório de patente online através de <https://inpi.justica.gov.pt/>.

DESENHOS OU MODELOS DE PRODUTOS

Donos de desenhos ou de modelos de produtos que distingam as linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação, com o respetivo registo, têm direito de uso exclusivo dos mesmos e, ainda, direito de proibir a sua utilização por terceiros sem o seu consentimento.

Para serem protegidos os desenhos ou modelos não precisam de ser inteiramente novos, mas necessitam de realizar combinações novas de elementos conhecidos ou disposições diferentes de elementos já usados, conferindo aos respetivos produtos carácter singular.

Os direitos sobre modelos de produtos registados e desenhos têm uma duração de cinco anos a partir da data de pedido do registo, podendo ser renovado por períodos iguais, até ao limite de 25 anos. Quando registados, beneficiam, igualmente, da proteção conferida pela legislação em matéria de direito de autor, a partir da data em que o desenho ou modelo seja criado ou definido.

O registo pode ter alcance nacional, e deverá ser realizado no INPI. Ao nível da UE, os desenhos ou modelos comunitários são registados junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.

O pedido é simples e é necessário o pagamento de um conjunto único de taxas. Este registo abrange todos os Estados-Membros.

Os desenhos ou modelos comunitários não registados são protegidos automaticamente durante três anos, a partir da sua divulgação pública na UE. Esta proteção permite ao titular impedir o uso comercial do desenho por terceiros, desde que seja cópia.

O registo internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual permite o seu reconhecimento em 65 países, através de um pedido e do pagamento de um conjunto de taxas. O candidato deverá ter um negócio, ou ser nacional ou domiciliado, num país participante neste Sistema. No entanto, são as leis nacionais que regulam o registo em cada país.

O direito do titular esgota-se quando o produto em que o desenho ou modelo foi incorporado, ou a que foi aplicado, for comercializado pelo próprio ou com o seu consentimento no espaço económico europeu.

MARCAS

A marca é um indicador ou sinal distintivo da oferta de bens e serviços que, através do respetivo registo, permite aos seus titulares um direito exclusivo de dez anos, indefinidamente renovável, total ou parcialmente, por iguais períodos, a um sinal ou conjunto de sinais graficamente representáveis, palavras, nomes de pessoas, desenhos, letras, números e sons, bem como a forma do produto ou a respetiva embalagem, que distingam os produtos e serviços. As marcas também podem consistir em slogans publicitários para produtos ou serviços.

Os sinais têm de ter capacidade distintiva e ser representados no registo de modo a permitir aos terceiros determinar o objeto claro e preciso da proteção conferida aos seus titulares, não sendo admitidos sinais que representem o nome comum do produto ou serviço e que tenham carácter descritivo.

A marca pode ser registada no INPI e a sua proteção limita-se ao território nacional.

A proteção da marca ao nível da UE pode ser obtida através do registo de uma marca europeia no Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, devendo ser pago um conjunto de taxas. Este registo abrange o território de todos os Estados Membros e qualquer pessoa singular ou coletiva, de qualquer país do mundo, pode requerer este registo.

O registo internacional de marcas permite uma proteção em mais de 100 países, através de um pedido e do pagamento de um conjunto de taxas. O candidato deve ter um negócio, ou ser nacional ou domiciliado, num país membro do Sistema de Madrid (Tratado Internacional para Registo de Marcas). Todavia, são as leis nacionais que regulam o registo em cada país. Logo, o mesmo pedido pode ser aceite em alguns países e recusado noutros.

Quando os produtos da marca são comercializados no espaço económico europeu, pelo titular ou com o seu consentimento, os direitos do titular esgotam-se. O titular não pode proibir o uso da marca nos produtos. Além disso, a marca tem de ser usada seriamente durante cinco anos consecutivos, pelo menos, sob pena de caducidade do seu registo.

Em Portugal, é possível efetuar o registo de marcas online acedendo a <https://inpi.justica.gov.pt/>.

A marca notória e a marca de prestígio beneficiam de uma proteção reforçada, isto é, de uma tutela de facto independente do seu registo. Assim, pode ser recusado o registo de marca que reproduza ou imite outra notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins e com ela possa confundir-se. Para que os interessados na recusa do registo da marca possam intervir no processo, é necessário que efetuem o pedido de registo da marca que fundamenta o seu interesse.

Mesmo que destinada a produtos ou serviços diferentes, o pedido de registo de marca pode igualmente ser recusado no caso de a mesma ser igual ou semelhante a outra marca anterior com prestígio em Portugal ou na União Europeia. Para tal, é necessário que o seu uso vise tirar partido indevido do carácter distintivo ou prestígio da marca anterior ou possa prejudicá-los.

SEGREDOS DE NEGÓCIO

Qualquer informação comercial confidencial que proporcione vantagens competitivas às empresas pode ser considerada um segredo de negócio.

Pode incluir know-how, conhecimento técnico (potencialmente patenteável) ou dados empresariais ou comerciais como listas de clientes, planos de negócio, receitas e processos de fabrico.

Constitui ato ilícito a divulgação, a aquisição ou a utilização de segredos de negócios de um concorrente, sem o consentimento do mesmo, desde que essas informações: (i) sejam secretas, no sentido de não serem geralmente conhecidas ou facilmente acessíveis, (ii) tenham valor comercial pelo facto de serem secretas e (iii) tenham sido objeto de diligências consideráveis, atendendo às circunstâncias, por parte da pessoa que detém legalmente o controlo das informações, no sentido de as manter secretas.

Também há ilícito quando uma pessoa, no momento da obtenção, utilização ou divulgação do segredo de negócio, tivesse ou devesse ter tido conhecimento que o segredo tinha sido obtido direta ou indiretamente de outra pessoa que o estava a utilizar ou divulgar ilegalmente.

A obtenção de um segredo de negócio constitui um ato lícito quando resulte de uma descoberta ou criação independente; do direito dos trabalhadores, ou dos seus representantes, a informações e consultas em conformidade com as práticas nacionais ou com a lei.

Sempre que haja violação ou fundado receio de que outrem cause lesão grave e dificilmente reparável do segredo de negócio, pode o tribunal, a pedido do interessado, decretar as providências cautelares adequadas.

No caso de violação de segredos de negócio, a decisão judicial pode impor ao infrator a cessação ou a proibição da utilização ou divulgação do segredo de negócio e a proibição de produzir, oferecer, colocar no mercado ou de utilizar mercadorias em infração, ou de importar, exportar ou armazenar mercadorias em infração para aqueles fins.

Quando a concorrência desleal, o abuso de direito e outras normas legais que protegem os segredos comerciais não sejam aplicáveis ou não ofereçam proteção suficiente, é aconselhável celebrar um acordo de confidencialidade antes da partilha de informações confidenciais e sensíveis a parceiros de negócios, acionistas, funcionários, fornecedores e clientes.

Ao contrário do que sucede no caso das patentes ou das marcas, a proteção dos segredos de negócio não é limitada no tempo. Além disso, esta proteção não envolve quaisquer formalidades junto das autoridades competentes e nem envolve o pagamento de nenhuma taxa de registo, sendo, portanto, de efeito imediato.

IMOBILIÁRIO

As regras relativas aos direitos reais encontram-se no Código Civil e em alguma legislação avulsa. Em regra, os direitos reais estão sujeitos a registo e só podem ser constituídos, onerados ou transmitidos por meio de escritura pública. Atualmente os registos públicos relativos aos direitos de propriedade e outros reais estão disponíveis on-line. O registo da aquisição bem como a constituição de hipotecas e de outros ónus e encargos sobre bens imóveis podem ser feitos on-line.

O mercado imobiliário português continua a atrair muitos investidores nacionais e internacionais, bem como pessoas de outras nacionalidades que desejam mudar-se para Portugal.

De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE), os preços dos imóveis para habitação aumentaram 9,4% em 2021, apesar dos efeitos sentidos pela pandemia de Covid-19. O preço médio da habitação em Portugal em 202109 foi de 2.018 € /m².

Os efeitos da pandemia fizeram-me sentir mais intensamente na área metropolitana de Lisboa, onde os preços da habitação desceram para 1904€ /m² em 2021. Os preços dos apartamentos no centro de Lisboa são mantiveram-se com preços superiores a 5.000 € /m². Nas áreas nobres de Lisboa, o Chiado, o Príncipe Real e a Avenida da Liberdade e em Cascais os preços podem chegar a 10.000 € /m².

Apesar do forte aumento dos preços dos imóveis nos últimos anos, os preços da habitação em Lisboa permanecem entre os mais baixos das capitais europeias.

DIREITO DE PROPRIEDADE

O direito de propriedade abrange as faculdades de uso, fruição e disposição do bem, de modo pleno e exclusivo. Assim, o proprietário pode, relativamente à sua propriedade, dar-lhe o destino que quiser, ceder o seu gozo através da locação, colher frutos, transformá-la, realizando, por exemplo, construções ou edificações, aliená-la, onerá-la ou dá-la em garantia.

Apesar do conteúdo deste direito ser o mais amplo possível, não é ilimitado, tendo o proprietário que respeitar os limites impostos pela lei.

Podem ser simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre uma mesma coisa duas pessoas, situação que se designa compropriedade. O comproprietário pode dispor de toda a sua quota na comunhão ou de parte dela, mas não pode, sem o consentimento dos restantes consortes, alienar ou onerar parte especificada da coisa comum.

Sobre o mesmo edifício podem coexistir direitos de propriedade autónomos sobre frações dele e direitos sobre as partes comuns em regime de condomínio. Sobre as frações autónomas o proprietário goza de propriedade plena. As partes comuns do prédio são detidas em compropriedade pelos proprietários das frações autónomas. Neste caso fala-se em «propriedade horizontal».

São obrigatoriamente partes comuns o solo, alicerces, colunas, pilares, paredes mestras e restantes partes que constituem a estrutura do prédio.

DIREITO DE SUPERFÍCIE

Da propriedade pode separar-se o direito de superfície que se limita às faculdades de construção e plantação, incidindo essencialmente sobre o solo alheio, de modo a permitir a sua transformação, tornando-o idóneo a receber a construção e a plantação desejável. É ainda abrangida pelo direito de superfície a parte do solo não necessária à implantação para a construção ou para a plantação, mas que seja necessária para a construção da obra.

No que respeita à duração do direito de superfície duas hipóteses são admissíveis:

- Superfície temporária; e
- Superfície perpétua.

Note-se que, sendo temporária, extingue-se por decurso do prazo, revertendo depois para o proprietário do solo.

Ao superficiário são atribuídos alguns poderes e direitos, nomeadamente:

- Poder de construir ou plantar em terreno alheio;
- Poder de manter a construção ou a plantação realizada em terreno alheio;
- Construção das servidões necessárias ao exercício do direito de superfície;
- Uso e fruição de bens implantados; e
- Disposição do direito de superfície.

O direito de superfície é livremente transmissível por vida ou por morte, tendo o superficiário poderes de alienação do seu direito. Naturalmente que este poderá também proceder à oneração do seu direito, através da constituição de direitos reais de garantia ou de gozo sobre o seu direito.

O proprietário do solo retém alguns poderes ou direitos na sua esfera jurídica, destacando-se os seguintes:

- Uso e fruição da superfície, antes de o superficiário proceder ao implante;

- Uso e fruição do subsolo, ou do solo no caso de a superfície incidir sobre aquele; e
- Disposição do direito.

USUFRUTO

O direito de usufruto constitui o direito de gozar temporária e plenamente uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma e substância. Neste sentido, é um direito real menor, que embora atribua a plenitude das faculdades de gozo da coisa, só o faz temporariamente, não permitindo a alteração da forma ou substância da coisa.

O usufrutuário tem a possibilidade de receber os frutos gerados pela coisa, podendo alienar o usufruto ou onerá-lo. Não obstante este gozo pleno da coisa, o usufruto não constitui um direito pleno, mas antes limitado, uma vez que incide sobre uma coisa ou um direito alheio, que concorre com o direito de propriedade.

Sendo um direito de gozo temporário, existem limitações no que respeita à sua duração, que não pode ser superior à vida do seu titular. Em consequência, a morte do titular significa necessariamente a extinção do usufruto.

O usufruto pode ser constituído por contrato, testamento, usucapião ou disposição legal.

Os prédios rústicos e urbanos estão sujeitos a registo que é feito junto das conservatórias do registo predial a requerimento dos interessados, salvo nos casos especialmente previstos na lei.

A constituição e transmissão do direito de propriedade e dos demais direitos reais sobre imóveis tem de ser feito por escritura pública outorgada perante notário ou mediante documento particular autenticado por advogado ou conservador.

A celebração de um contrato de compra e venda de imóveis pode ainda exigir outras formalidades especiais e a entrega de certos documentos para se efetuar a transmissão, como é o caso do alvará de utilização de imóvel.

Quando o imóvel adquirido nos cinco anos após a sua construção apresente algum defeito, o empreiteiro será responsável por reparar os danos ou defeitos resultantes da construção identificados dentro desse prazo. Nos casos em que o imóvel foi comprado após esse prazo, o vendedor apenas será responsável se tal ficar acordado no contrato de compra e venda. O contrato poderá ser anulado se o defeito for essencial ao negócio e se identificado no prazo de três anos (se houve intenção de enganar da parte do vendedor) ou de um ano (em todas as outras situações), situações de prova muito difícil.

ARRENDAMENTO

O contrato de arrendamento pode ser elaborado para fins habitacionais ou não habitacionais. No arrendamento para fins não habitacionais incluem-se os arrendamentos comerciais, industriais e para exercício de profissão liberal.

Em regra, o contrato de arrendamento deve ser celebrado por escrito, contendo a identificação das partes e do bem locado, o fim a que se destina, o montante da renda e a menção do alvará de autorização e de utilização do imóvel que comprove que o mesmo é apto ao fim a que se destina.

Ocorrendo a transmissão do imóvel pelo senhorio, o contrato de arrendamento mantém-se, pelo que o novo proprietário sucede automaticamente na posição contratual de senhorio.

O senhorio tem o direito a receber uma renda pelo uso do seu imóvel, que é normalmente ajustada anualmente de acordo com a inflação, solicitar o imóvel para sua própria habitação e a receber o imóvel no mesmo estado em que o entregou.

Por sua vez, são obrigações do senhorio realizar as obras necessárias à conservação do imóvel, suportar as despesas comuns e conceder direito de preferência ao inquilino em caso de venda.

Em relação ao contrato de arrendamento em geral vigora o princípio da liberdade de estipulação, podendo as partes definir os aspetos mais relevantes do contrato de acordo com a sua vontade, exceto quando sujeitos a regras imperativas.

Os contratos podem ser celebrados com prazo certo ou por duração indeterminada, sendo que no primeiro caso o prazo pode ser livremente estabelecido pelas partes, mas não pode exceder 30 anos.

Sendo necessário proceder à realização de obras na coisa locada, a responsabilidade da execução das mesmas pertencerá ao senhorio. Só não será assim se as partes estipularem o contrário.

O valor do arrendamento é pago, em regra, mensalmente, sendo acordado pelas partes outorgantes o montante do mesmo.

Tratando-se de um arrendamento para fins habitacionais, a transmissão da posição de arrendatário para um terceiro depende da autorização do senhorio. Contudo, nos arrendamentos para fins não habitacionais o trespasse do estabelecimento comercial não depende do consentimento do senhorio.

Existindo um contrato de arrendamento e optando o senhorio pela alienação da coisa locada a terceiros, o arrendatário terá obrigatoriamente um direito de preferência na venda, caso seja arrendatário há mais de três anos.

Em geral, o contrato de arrendamento pode cessar por:

- Oposição de qualquer das partes à renovação no final do prazo;

- Resolução por incumprimento do contrato; ou
- Revogação por mútuo acordo.

O arrendamento comercial distingue-se do contrato de utilização de loja em estabelecimento comercial, no qual o proprietário ou gestor do centro comercial cede o direito a usar um determinado espaço no centro comercial e presta determinados serviços comuns a todas as lojas do centro comercial, nomeadamente serviços de segurança, limpeza e promoção conjunta do centro comercial. A retribuição tem normalmente uma componente fixa, como se de uma renda se tratasse, e uma variável expressa numa percentagem do volume de negócios da loja cedida.

MODELOS DE INVESTIMENTO EM IMÓVEIS

O investimento em imóveis em Portugal pode ser feito através de aquisição direta ou indireta, usando um veículo de investimento.

A aquisição indireta de um imóvel através da aquisição das participações sociais de um veículo de investimento oferece vantagens a nível fiscal.

Existem diversos veículos de investimento imobiliário. A aquisição indireta de imóveis pode ser feita através de uma das seguintes formas:

- Sociedades comerciais, sob a forma de sociedade anónima ou por quotas;
- Fundos de investimento imobiliário (FII);
- Sociedades de investimento imobiliário (OII); ou
- Sociedades de Investimento e Gestão Imobiliária.

SOCIEDADES COMERCIAIS

Tipicamente, as sociedades anónimas são as mais adequadas ao investimento em imóveis porque a transmissão das participações sociais é de um modo geral simples e não precisa ser registada.

FUNDOS E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Os organismos de investimento coletivo estão sujeitos às regras estabelecidas na Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo (RJOIC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, objeto de várias revisões.

Os organismos de investimento coletivo podem ter a forma de fundos de investimento imobiliário (FIIs) ou sociedades de investimento imobiliário (Organismo de Investimento Coletivo sob a Forma Societária, OIIs).

Os FIs podem ser abertos, fechados ou mistos, dependendo de as unidades de participação serem variáveis ou fixas. Os FI podem desenvolver diversas atividades imobiliárias, a saber: a aquisição de imóveis para arrendamento, a aquisição de imóveis para revenda e a aquisição de outros direitos sobre imóveis tendo como objetivo a sua exploração económica, ainda que sujeita a limitações.

Os FI são patrimónios autónomos que pertencem a uma pluralidade de participantes que não respondem pelas dívidas uns dos outros e cuja gestão é independente dos participantes. Ao contrário dos OIs, os FIs são necessariamente geridos por entidades terceiras, tendo em conta que não dispõem de estrutura societária. O registo dos FIs está sujeito a autorização da CMVM.

Desde 2015, em alternativa ao registo de FIs, os investidores podem registar uma sociedade de investimento imobiliário. Os OIs estão sujeitos às regras do RJOIC e o seu registo está sujeito a autorização da CMVM.

As seguintes regras são um breve sumário das principais normas aplicáveis à criação e gestão de OIs:

- **Tipos de sociedades.** OIs podem ser SICAFI ou SICAVI, dependendo do seu capital social fixo ou variável. As SICAFI estão sujeitas as regras dos FIs fechados e as SICAVI às regras dos FIs abertos.
- **Gestão.** Se não forem autogeridos, os OIs devem ser geridos por uma sociedade gestora. Se a gestão não for confiada a uma sociedade gestora, os OIs terão de cumprir os requisitos de capital das sociedades gestoras e FIs.
- **Capital social.** Os OIs devem ser registados com um capital social mínimo de 50.000 € ou 300.000 € dependendo do tipo de gestão. O capital social dos OIs deve ser representado por ações nominativas.
- **Propriedade.** Os OIs devem ser titulares de um conjunto de ativos no valor de pelo menos 5 milhões de euros.
- **Sede.** Os OIs autorizados pela CMVM devem ter sede em Portugal e a sua gestão deve ser feita a partir de Portugal.

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO IMOBILIÁRIA

O Governo aprovou recentemente um novo tipo de sociedades de investimento imobiliário, inspirado nos *Real Estate Investment Trusts* anglo-saxónicos, que se espera possa atrair mais investimento internacional.

As sociedades de investimento imobiliário são designadas «Sociedades de Investimento e Gestão Imobiliária» (SIGI) reguladas pelo Decreto-Lei n.º 19/2019, de 28 de janeiro, que entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2019, sem prejuízo das regras aplicáveis às sociedades anónimas do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

As SIGI devem adotar a forma de sociedade anónima, ter capital social mínimo de 5 milhões de euros e sede e direção efetiva em Portugal. As SIGI têm igualmente de adotar órgãos de supervisão de acordo com o CSC, incluindo um conselho fiscal e um ROC. O nome da empresa devem incluir a designação «Sociedade de Investimento e Gestão Imobiliária, S.A.» ou «SIGI, S.A.».

O objeto das SIGI é a aquisição de:

- Direitos de propriedade;
- Ações de outra SIGI ou de empresas semelhantes estabelecidas em outro Estado-Membro; e/ou
- Unidades de participação ou ações de fundos de investimento imobiliário para arrendamento urbano, sociedades de investimento imobiliário para arrendamento urbano e também organismos de investimento coletivo (com regras de dividendos semelhantes a uma SIGI).

No âmbito da sua atividade, as SIGI podem gerir diretamente os imóveis de cujos direitos sejam titulares ou contratar terceiros para o efeito, sendo que, para além do arrendamento, tais imóveis poderão ser utilizados para, designadamente, desenvolvimento de projetos de construção e de reabilitação ou afetação a utilização de loja ou espaço em centro comercial ou de espaço em escritórios.

As SIGI estão sujeitas a regras sobre a composição e a detenção de ativos, a obrigação de distribuir dividendos como percentagem de lucros e cumprir um limite máximo de endividamento.

Os ativos de uma SIGI devem ser compostos principalmente por direitos de propriedade, direitos de superfície ou outros direitos idênticos sobre imóveis para arrendamento ou para outras formas de exploração económica.

Direitos sobre imóveis e o capital próprio devem representar pelo menos 80% do valor do total de ativos. O valor dos direitos sobre bens imóveis deve representar pelo menos 75% do valor total do ativo das SIGI e devem ser detidos durante pelo menos três anos após a sua aquisição.

Os requisitos de composição de ativos referidos devem ser cumpridos a partir do segundo ano após a constituição da SIGI. As SIGI estão também obrigadas ao cumprimento de um limite máximo de endividamento de 60% do valor total do seu ativo.

No prazo de nove meses após o fim do exercício, a SIGI distribui:

- Pelo menos 90% dos lucros relativos a esse período resultantes do pagamento de dividendos e lucros de unidades distribuídas pelas referidas entidades; e
- Pelo menos 75% do rendimento distribuível remanescente nos termos do CSC.

Pelo menos 75% dos resultados líquidos de venda de ativos relacionados com o objeto social de uma SIGI devem ser reinvestidos em outros ativos relacionados com esse objeto no prazo de três anos.

Pelo menos 75% dos resultados líquidos de venda de ativos relacionados com o objeto social de uma SIGI devem ser reinvestidos em outros ativos relacionados com esse objeto no prazo de três anos.

As reservas legais das SIGI não podem exceder 20% do seu capital social e não é permitido criar outras reservas indisponíveis.

É possível, mediante decisão da assembleia geral, converter sociedades já existentes em SIGI.

A decisão de converter uma sociedade em SIGI deve ser tomada pela maioria dos votos necessários para adotar a alteração dos estatutos.

A conversão deve cumprir os requisitos do Decreto-Lei n.º 19/2019, de 28 de janeiro, aprovando as alterações necessárias aos estatutos na referida assembleia geral. A conversão produz efeitos no primeiro dia do período de tributação após a data de registo das alterações aos estatutos.

A deliberação de conversão e os estatutos alterados deverão ser imediatamente comunicados à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sendo a decisão imediatamente divulgada.

As SIGI beneficiarão das regras de tributação aplicáveis a todas as empresas de investimento imobiliário. Em sede de IRC, em regra, as receitas geradas pelas rendas, mais-valias imobiliárias, rendimentos de capital e dividendos não são tributados.

A tributação dos rendimentos distribuídos pelas SIGI a residentes em Portugal está sujeita a uma taxa de 28%. As mais-valias resultantes da venda das ações também estão sujeitas a uma taxa de 28%.

As empresas residentes em Portugal que recebem rendimentos das SIGI estão sujeitas a uma taxa de 25%.

Os investidores não residentes, incluindo pessoas singulares ou coletivas sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitos a uma retenção na fonte à taxa de 10%.

REGIME FISCAL

As aquisições de bens imóveis em Portugal estão sujeitas a tributação, nomeadamente a IMT.

O IMT é calculado com base no valor do preço de compra ou no valor patrimonial tributário do imóvel, de acordo com o valor mais elevado entre estes dois.

A tabela abaixo resume as taxas de IMT aplicáveis à aquisição de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação em Portugal Continental.

Valor (€)	Taxa	Deduções
Até € 93.331	0%	0,00
€ 93.331 a € 127.667	2%	(0.537,9)
€ 127.667 a € 174.071	5%	(1.727,4)
€ 174.071 a € 290.085	7%	(3.836,1)
€ 290.085 a € 580.066	8%	-
€ 580.066 a € 1.010.000	6% (taxa única)	
Acima de € 1.010.000	7,5% (taxa única)	

O quadro abaixo resume as taxas de IMT aplicáveis à aquisição de prédios urbanos para fins não habitacionais em Portugal Continental.

Valor	Taxa	Deduções
Até € 93.331	1%	0.00
€ 93.331 a € 127.667	2%	(€ 1.268,9)
€ 127.667 a € 174.071	5%	(€ 2.263,6)
€ 174.71 a € 290.085	7%	(€ 4.57,8)
€ 290.085 a € 556.344	8%	-
€ 556.344 a € 1010.000	6 % (taxa única)	
Acima de € 1.010.000	7,5% (taxa única)	

A taxa de IMT será de 10%, independentemente do valor, no caso de imóveis detidos ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas coletivas residentes num Estado, território ou região com um regime fiscal claramente mais favorável.

Regra geral, as operações sujeitas a IMT são isentas de IVA. Não obstante, tendo em conta que a mencionada isenção não permite ao vendedor a dedução do IVA, existe a possibilidade de este não querer a sua aplicação.

No âmbito da detenção de imóveis importa fazer referência aos seguintes impostos a que podem os investidores estar sujeitos Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI). O IMI constitui um imposto obrigatório a cargo do titular do imóvel, cobrado anualmente, devendo ser pago em até 3 prestações. Também está sujeito ao seu pagamento o titular do direito de usufruto e do direito de superfície de um imóvel às seguintes taxas:

- 0,8% em prédios rústicos;
- Entre 0,3% e 0,45% em prédios urbanos; e
- 7,5% sobre propriedades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por entidades residentes em um estado, território ou região com um regime fiscal claramente mais favorável.

A taxa aplicável é determinada pelo município onde o imóvel se situa, anualmente. Essa taxa triplica no caso de se tratar de uma propriedade urbana que se encontre desocupada há mais de um ano ou de prédios em ruínas.

No caso dos prédios urbanos e de apartamentos, em geral, consideram-se não habitados no caso de o proprietário não proceder à contratação da prestação de serviços públicos essenciais ou de não existir consumo de água, eletricidade, gás e telecomunicações por um período de um ano nessa mesma propriedade.

Os ativos imobiliários (excluindo os ativos afetos a atividades comerciais, industriais e de serviços) podem também ser objeto de um Adicional ao IMI (Adicional ao IMI - AIMI).

Para pessoas singulares, um valor tributável até 600.000 euros será isento de AIMI. Acima deste montante serão aplicadas as seguintes taxas:

- 0,7% sobre ativos imobiliários com um valor tributável entre € 600.000 e € 1.000.000;
- 1% sobre ativos imobiliários com um valor tributável entre € 1.000.000 e € 2.000.000; e
- 1,5% sobre ativos imobiliários com um valor tributável acima de € 2.000.000.

Para as empresas, o AIMI é mais baixo (0,4%) mas não existe isenção. No entanto, se o imóvel for utilizado como residência de um acionista ou membro social da sociedade, o AIMI será devidos às seguintes taxas:

- 0,7% sobre ativos imobiliários com um valor tributável entre € 600.000 e € 1.000.000;
- 1% sobre ativos imobiliários com um valor tributável entre € 1.000.000 e € 2.000.000; e
- 1,5% sobre ativos imobiliários com um valor tributável acima de € 2.000.000.

SISTEMA JUDICIAL

ASPETOS GERAIS

O sistema judicial português compreende a *jurisdição civil*, onde se inserem os tribunais judiciais, que julgam da matéria cível e criminal, e a *jurisdição administrativa*, onde encontramos os tribunais administrativos e fiscais. Em ambas, os tribunais estão organizados em três instâncias.

A constitucionalidade das leis é julgada pelo Tribunal Constitucional, ao qual é atribuída a função de julgar a conformidade das leis ou a interpretação das normas nestas contidas com a Constituição da República Portuguesa.

O recurso à arbitragem como meio de dirimir litígios é admitido na lei portuguesa em matérias civis e comerciais bem como em matérias fiscais, desde que o litígio não pertença à jurisdição exclusiva dos tribunais judiciais e seja um direito de natureza patrimonial.

TRIBUNAIS CÍVEIS

Quanto à jurisdição civil, o Supremo Tribunal de Justiça é o tribunal superior e tem competência nacional. O Supremo Tribunal de Justiça decide os recursos dos tribunais inferiores, conhecendo apenas questões de direito.

Os Tribunais da Relação são os tribunais de segunda instância da jurisdição civil cuja competência se estende a vários distritos. A estes tribunais cabe, essencialmente, conhecer os recursos das decisões dos tribunais inferiores.

Os tribunais de primeira instância decidem as ações civis, criminais, comerciais e laborais.

Existem 23 tribunais de primeira instância no território nacional, os quais se desdobram em juízos de competência genérica e de competência especializada (central cível, local cível, central criminal, local criminal, local de pequena criminalidade, instrução criminal, família e menores, trabalho, comércio e execução), consoante a matéria e o valor da ação.

Refira-se ainda a existência de tribunais de competência territorial alargada que têm competência especializada e conhecem de matérias determinadas: (i) os Tribunais de Execução das Penas, (ii) o Tribunal Marítimo, com sede em Lisboa, (iii) o Tribunal da Propriedade Intelectual, com sede em Lisboa, (iv) Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, com sede em Santarém, e (v) o Tribunal Central de Instrução Criminal, com sede em Lisboa. No sistema judicial português existem

ainda Julgados de Paz, tribunais extrajudiciais que adotam um procedimento simplificado que visa a resolução célere de litígios.

A competência dos Julgados de Paz estende-se, especialmente, a questões patrimoniais civis cujo valor não exceda € 15.000.

TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Cabe à jurisdição administrativa a resolução de questões emergentes das relações administrativas e fiscais.

Os órgãos da jurisdição administrativa e fiscal são: (i) o Supremo Tribunal Administrativo, (ii) os tribunais centrais administrativos, e (iii) os tribunais administrativos de círculo e os tribunais tributários.

O Supremo Tribunal Administrativo é o órgão superior da hierarquia dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, compreendendo duas secções: uma secção de contencioso administrativo e uma secção de contencioso tributário.

Os Tribunais Centrais Administrativos são os tribunais de segunda instância da jurisdição administrativa. Em Portugal existem o Tribunal Central Administrativo Sul, com sede em Lisboa, e o Tribunal Central Administrativo Norte, com sede no Porto.

Estes tribunais têm competência para conhecer dos recursos de decisões dos tribunais administrativos de círculo e dos recursos de decisões dos tribunais tributários.

Finalmente, compete aos Tribunais Administrativos de Círculo e Tribunais Tributários decidir, em primeira instância, os processos do âmbito da jurisdição administrativa e fiscal que incidam sobre matéria administrativa.

PODERES DOS TRIBUNAIS

Em geral, os tribunais têm competência para decidir sobre qualquer matéria que venha a ser determinada no decurso do processo, para condenar no pagamento de uma quantia em dinheiro (em qualquer moeda), para decretar uma providência cautelar, para emitir uma sentença que produza os efeitos da declaração negocial do faltoso, para decretar divórcio sem consentimento de um dos cônjuges, etc.

Os tribunais têm ainda competência para, no seguimento de requerimento do interessado ou oficiosamente:

- Conhecer exceções que obstem a que o tribunal conheça do mérito da causa ou que consistam na invocação de factos que impeçam, modifiquem ou extingam o efeito jurídico dos factos articulados pelo autor;
- Decretar providências cautelares;
- Inspeccionar coisas ou pessoas, a fim de se esclarecer sobre qualquer facto que interesse à decisão da causa, podendo deslocar-se ao local da questão ou mandar proceder à reconstituição dos factos, quando a entender necessária; ou
- Ordenar a prestação de caução por uma das partes.

PROCESSO JUDICIAL

A PETIÇÃO INICIAL E A CONTESTAÇÃO

Os processos têm início com a apresentação pelo autor da petição inicial, na qual expõe os factos que fundamentam o direito que pretende fazer valer em juízo e as razões de direito que justificam a sua pretensão.

O réu tem, em regra, 30 dias para contestar a ação, contados a partir do momento em que é citado pelo tribunal. O réu poderá defender-se contradizendo o alegado na petição inicial ou invocando novos factos que impliquem a improcedência do pedido apresentado pelo autor.

A AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após o envio da petição inicial e da contestação, o juiz designará uma data para a realização de uma audiência prévia, na qual tentará o acordo entre as partes e apreciará as exceções dilatórias que tiverem sido alegadas e, se for possível, o mérito da causa.

Se as partes não chegarem a acordo, o juiz convida as partes a discutir a matéria de facto que há de ser objeto de prova, designados temas de prova, e aquela que deverá ser considerada provada. Concluída a audiência prévia, o juiz emite despacho saneador onde se indicam os factos provados e os temas de prova e designará a data ou datas da audiência final.

A AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

O julgamento inicia-se com nova tentativa de acordo entre as partes. Se as partes não chegarem a acordo, é feita a produção de prova, através de, designadamente, depoimentos e declarações de parte, esclarecimentos verbais de peritos e depoimentos de testemunhas.

No prazo de 30 dias a contar da audiência final, o tribunal proferirá sentença quanto aos factos e mérito da causa.

RECURSO DA DECISÃO

As decisões dos tribunais podem ser objeto de recurso consoante o valor e as matérias em causa. De facto, decisões em ações sobre o estado das pessoas ou em ações para atribuição da casa de morada de família são sempre passíveis de recurso.

Os motivos mais comuns para recorrer de sentenças são erros na interpretação ou aplicação do direito e sobre a matéria de facto pelo tribunal.

Quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto o tribunal de recurso confirmará a decisão do tribunal inferior caso não encontre erros no julgamento da matéria de facto. Caso contrário, deverá ordenar a renovação ou a produção de nova prova.

O acórdão emitido pelo Tribunal da Relação pode, consoante o valor, ser objeto de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça. No entanto, não é admitido recurso do acórdão da Relação que confirme, sem voto de vencido e sem fundamentação essencialmente diferente, a decisão proferida na 1.ª instância.

CUSTAS JUDICIAIS

As *custas judiciais* ou *processuais* equivalem, genericamente, ao montante despendido com a prestação do serviço público de aplicação de justiça pelos tribunais.

A Constituição da República Portuguesa garante o acesso aos tribunais a todos os cidadãos, mas tal não implica a gratuidade dos serviços de justiça, apenas que o custo a pagar não seja tão elevado que dificulte consideravelmente o acesso à justiça. Isto não significa, contudo, que as custas processuais correspondam ou permitam cobrir os custos reais do processo.

Devem ser pagas *custas judiciais* por cada ação judicial levada a tribunal, cujo montante depende do valor da causa.

As *custas de parte* são as despesas legais em que incorre a parte vencedora e que serão suportadas pela contraparte, se a parte vencedora assim o requerer. As quantias são objeto de nota discriminativa e justificativa, na qual devem constar todos os elementos essenciais relativos ao processo e às partes.

Em regra, o custo de recursos é aproximadamente 50% do custo da primeira instância. Para ações com valor superior a € 250.000, o custo total da ação incluindo as taxas de justiça, as custas de parte e os recursos para o Tribunal da Relação e para o Supremo Tribunal de Justiça corresponde a, aproximadamente, 3,6% do valor da causa. Se a decisão recorrida não for confirmada, a parte vencida será condenada nas custas do processo.

O Relatório do Banco Mundial «Doing Business 2020» estima que as custas judiciais em Portugal correspondem a 17,2% (contra 21,5% da média da OCDE) do valor de uma causa com o valor de €

36.691, incluindo taxas de justiça, custas de parte e honorários de advogados. Para causas com um valor superior o custo total é normalmente inferior a essa percentagem.

© 2021 MACEDO VITORINO

M A C E D O ■ V I T O R I N O

M A C E D O V I T O R I N O ■ C O M